



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Fazenda Mutimucuiu a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de João Zenas Mutimucuiu.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Setembro de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

2.ª Via, publicado no Boletim da República, n.º 12, Suplemento, III Série, de 12 de Fevereiro de 2015.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 18 de Agosto de 2014, foi atribuída a favor de Africaoro, Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6333L, válida até 19 de Novembro de 2018, para ouro, pedras preciosas, no distrito de Macossa, província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 50' 00,00''	33° 55' 30,00''
2	- 17° 50' 00,00''	33° 58' 00,00''
3	- 17° 56' 00,00''	33° 58' 00,00''
4	- 17° 56' 00,00''	34° 04' 45,00''

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 17° 47' 00,00°	34° 04' 45,00''
6	- 17° 47' 00,00°	34° 05' 00,00''
7	- 18° 00' 00,00°	34° 05' 00,00''
8	- 18° 00' 00,00°	34° 06' 45,00''
9	- 18° 00' 30,00°	34° 06' 45,00''
10	- 18° 00' 30,00°	33° 55' 45,00''
11	- 18° 03' 15,00°	33° 55' 45,00''
12	- 18° 03' 15,00°	33° 50' 00,00''
13	- 18° 02' 30,00°	33° 50' 00,00''
14	- 18° 02' 30,00°	33° 55' 00,00''
15	- 17° 57' 00,00°	33° 55' 00,00''
16	- 17° 57' 00,00°	33° 55' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Agosto de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

2.ª Via, publicado no Boletim da República, n.º 12, Suplemento, III Série, de 12 de Fevereiro de 2015.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 10 de Setembro de 2014, foi atribuída a favor de Coal India Africana, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3450L, válida até 6 de Agosto de 2019 para carvão, no distrito de Moatize província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 39' 30,00''	33° 56' 00,00''
2	- 15° 39' 30,00''	34° 00' 00,00''
3	- 15° 48' 00,00''	34° 00' 00,00''
4	- 15° 48' 00,00''	33° 56' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Setembro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

2.ª Via, publicado no Boletim da República, n.º 12, Suplemento, III Série, de 12 de Fevereiro de 2015.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 10 de Setembro de 2014, foi atribuída a favor de Xivanene Empreendimentos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6674L, válida até 30 de Julho de 2019 para ferro, minerais associados, no distrito de Namarroi, província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 56' 45,00''	36° 58' 45,00''
2	- 15° 56' 45,00''	36° 51' 00,00''
3	- 16° 06' 30,00''	36° 51' 00,00''
4	- 16° 06' 30,00''	36° 58' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Setembro de 2014.—O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

2.ª Via, publicado no Boletim da República, n.º 12, Suplemento, III Série, de 12 de Fevereiro de 2015.

Município de Maputo
Conselho Municipal

Introdução

Como forma de garantir uma gestão municipal mais eficiente, a toponímia toma um papel importante, permitindo a flexibilidade da

operação dos serviços urbanos de base e concessionários, bem como a orientação dos municípios e do público em geral, dentro do espaço municipal.

Maputo quer, através destes topónimos promover o conhecimento sobre personalidades do mundo das artes e letras, cultura, religião, política, ciência, desporto, acidentes ou locais de orientação geográfica, fauna e a flora, Heróis da Luta de Resistência Anti-colonial e Luta de Libertação Nacional, no uso das competências conferidas à Assembleia Municipal pela alínea s) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 15/2007, de 27 de Junho, o Conselho Municipal publica a lista de topónimos atribuídos às vias públicas municipais e que alteram os herdados do período colonial.

Legenda:

Al. - Alexandre	Gen. - General
Astº. - Associativo	Lg. - Largo
Ass. - Associação	MIC - Ministro da Indústria e Comércio
Av. - Avenida	Moç. - Moçambique
Cor. - Coronel	Nº Ord. - Número de Ordem
Cap. - Capitão	Part. - Particular
Card. - Cardeal	Pr. - Praça
Comdt. - Comandante	Prt. Praceta
D. - Dom	Seb. - Sebastião
Dr. - Doutor	Ten. - Tenente
Eng. - Engenheiro	Trv. - Travessa



**MUNICÍPIO DE MAPUTO
CONSELHO MUNICIPAL**

Lista de Topónimos Atribuídos às Vias Públicas Municipais.

Resolução n.º 21/2000 de 5 de Outubro

Distrito Municipal KaMubukwana

Hulene "B", Magoanine "A", Malhazine, Zimpeto e George Dimitrov

Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
1	5.750	Maria de Lurdes Mutola (Av.)	Pr. da Juventude (4.828)	Sem fim definido	3801	1.º Ouro Olímpico de Moçambique (25.09.05)

Resolução n.º 35/2001 de 3 de Setembro

Distrito Municipal KaMaxakeni

Malhangalene "B", Maxaquene "A", "B", "C", Urbanização, Aeroporto "A" e "B",

Munhuana, Xipamanine, Unidade 7, Jardim e Inhagóia "B"

Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
2	2.500 à 5.250	Joaquim Alberto Chissano (Av.)	Pr. da OMM (3.262)	Rio Mulahuzi	4190	Primeiro-Ministro de Moçambique (1974 - 75)

Resolução n.º 72/2002 de 27 de Junho

Distrito Municipal KaMpfumu

Sommerschild

Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
3	1.261	Oswaldo Tazama (Rua Ten. Gen.)	Rua José Craveirinha (1.259)	Av. Para o Palmar (1.426)	1560	Herói Nacional

Resolução n.º 73/2002 de 27 de Junho

Distrito Municipal KaMubukwana

Magoanine "A" e "B", Mahotas e Albazine

Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
4	5.751	Sebastião M. Mabote (Av. Cor. Gen.)	Pr. da Juventude (4.828)	Rua Grande Maputo	5275	Herói Nacional

Resolução n.º 74/2002 de 27 de Junho						
Distrito Municipal KaMaxakeni						
Polana Caniço "A"						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
5	3.524	Fernando Matavele (Rua Cor. Gen.)	Rua do Rio Chichacuare (3.507)	Av. Vladimir Lénine (3.251)	1100	Herói Nacional
Resolução n.º 75/2002 de 7 de Julho						
Distrito Municipal KaMpfumu						
Sommerschild						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
6	1.259	José Craveirinha (Rua)	Av. da Marginal (1.251)	Pr. do Dest. Feminino (1.370)	519	Herói Nacional
Resolução n.º 76/2002 de 5 de Setembro						
Distrito Municipal KaMubukwana						
George Dimitrov						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
7	5.578	4 de Outubro (Av.)	Av. de Moçambique (5.583)	Rio Mlalahuzi	637	Acordo Geral de Paz (04.10.92)
Resolução n.º 77/2002 de 14 de Novembro						
Distrito Municipal KaMavota						
Ferrovário/Laulane						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
8	4.289	Cardéal D. Alexandre dos Santos (Rua)	Rua 4.282	Sem fim definido	2266	1º Cardéal Moçambicano
Resolução n.º 78/2002 de 14 de Outubro						
Distrito Municipal KaMpfumu						
Alto-Maé "B"						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
9	1.229	Alberto Massavanhane (Rua)	Av. 25 de Setembro (1.028)	Av. Fernão de Magalhães (1.038)	240	Autarca
Resolução n.º 86/2003 de 7 de Julho						
Distrito Municipal KaMpfumu						
Coop						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
10	1.410	Aquino de Bragança (Rua)	Rua de França (1.321)	Rua 1.335	242	Vítima da Tragédia de Mbuizine

Resolução n.º 87/2003 de 7 de Julho						
Distrito Municipal KaMavota						
Laulane/ 3 de Fevereiro						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
11	4.481/4.831	Daniel Maquinasse (Rua Major)	Rua 4.382	Rua Mário Coluna (4.816)	2918	Vítima da Tragédia de Mbuzine
Resolução n.º 88/2003 de 7 de Julho						
Distrito Municipal KaMavota						
Hulene "A"/Ferroviário						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
12	4.160/4.286	Gulamo Khan (Rua)	Rua dos C.F.M (4.027)	Rua 4.281	2256	Vítima da Tragédia de Mbuzine
Resolução n.º 90/2003 de 7 de Julho						
Distrito Municipal KaMaxakeni						
Polana-Caniço "A"						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
13	3.576	José Carlos Lobo (Rua)	Rua Carlos Cardoso (3.523)	Av. Vladimir Léline (3.251)	1101	Vítima da Tragédia de Mbuzine
Resolução n.º 91/2003 de 7 de Julho						
Distrito Municipal KaMpfumu						
Central "C"						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
14	1.042	Alcântara Santos (Rua Eng.)	Av. dos Mártires de Mueda (1.048)	Av. 25 de Setembro (1.028)	650	Vítima da Tragédia de Mbuzine
Resolução n.º 92/2003 de 7 de Julho						
Distrito Municipal de Nhlamankulu						
Chamanculo "C" e "D"						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
15	2.275	Amaral Matos (Av.)	Rua de Xipamamine (2.291)	Av. de Moçambique (5.001)	2007	Combatente na clandestinidade
Resolução n.º 93/2003 de 7 de Julho						
Distrito Municipal KaMaxakeni						
Maxaquene "C"						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
16	3.302	Cangela de Mendonça (Rua)	Av. Vladimir Léline (3.251)	Av. da Malhangalene (3.259)	457	Vítima da Tragédia de Mbuzine

Resolução n.º 94/2003 de 7 de Junho						
Distrito Municipal KaMubukwana						
Mahlazine						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
17	5.687	Noémia de Sousa (Rua)	Rua 5.668	Av. Mª. Lurdes Mutola (5.750)	507	Poetisa
Resolução n.º 95/2003 de 7 de Julho						
Distrito Municipal KaMaxakeni						
Maxaquene "C"						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
18	3.306	Fernando Honwana (Rua Ten. Cor.)	Av. Vladimir Lénine (3.251)	Av. da Malhangalene (3.259)	485	Vítima da Tragédia de Mbuzine
Resolução n.º 101/2003 de 20 de Outubro						
Distrito Municipal de Nhlamankulu						
Mikadjuine						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
19	2.342	Mataateu (Rua do)	Av. de Angola (3.077)	Rua Irmãos Roby (2.289)	630	Futebolista
Resolução n.º 102/2003 de 20 de Outubro						
Distrito Municipal KaMaxakeni						
Polana Caniço "A"						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
21	3.505	Justino Chemane (Rua)	Av. Julius Nyerere (3.501)	Rua Beijo da Mulata (3.504)	394	Compositor e Maestro
Distrito Municipal KaMubukwana						
Zimpeto						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
20	5.864	Nelson Mandela (Av.)	Rua Mungazine (5.767)	Av. de Moçambique (5.583)	940	Militante Sul-Africano Anti-Apartheid
Resolução n.º 114/2003 de 28 de Outubro						
Distrito Municipal KaMubukwana						
Magoanine "C"						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
22	5.815	Alberto Chipande (Rua Gen.)	Rua 5.788	Rua 5.946	11082	Combatente da Luta de Libertação Nacional

Resolução n.º 29/2005 de 24 de Novembro						
Distrito Municipal KaMpfumu						
Central						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
23	1,169	Municipal Este (Rua)	Pr. da Independência (1.068)	Ho Chi Minh (1.080)	140	Conselho Municipal
24	1,171	Municipal Oeste (Rua)	Pr. da Independência (1.068)	Ho Chi Minh (1.080)	140	Conselho Municipal
Distrito Municipal de Nhlamankulu						
Chamanculo "B"						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
25	2,265	Dlhembula (Rua)	Av. do Trabalho (2.250)	Rua Marcelino dos Santos (2.272)	730	Supermercado Popular
26	2,364	Almeida Santos (Rua Dr.)	Rua da Matapa (2.347)	Rua de Muaka (2.362)	490	Defensor dos Presos Políticos
27	2,347	Matapa (Rua da)	Rua 2.276	Rua Dlhembula (2.265)	610	Gastronomia
28	2,362	Muaka (Rua de)	Rua da Matapa (2.347)	Rua Dr. Almeida Santos (2.364)	290	Gastronomia
Chamanculo "C"						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
29	2,282	Chamanculo (Rua do)	Rua Marcelino dos Santos (2.272)	Av. de Moçambique (5.001)	1628	Lugar
30	2,280	Aida Augusto (Rua)	Av. do Trabalho (2.250)	Av. Amaral Matos (2.275)	674	1ª Presidente do Parlamento Infantil
31	2,279	Tindzau (Rua do)	Av. Amaral Matos (2.275)	Rua 2.281	714	Flora
Chamanculo "D"						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
32	2,285	Mbongoloeni (Rua de)	Av. Amaral Matos (2.275)	Rua Eng. Carlos Morgado (2.287)	449	Poço a tração animal
33	2,313	Zundap (Rua de)	Rua de Xipamanine (2.291)	Rua 2.315	262	Identificação da Zona
34	2,284	Zixaxa (Rua de)	Rua Irmãos Roby (2.289)	Rua do Sílex (2.288)	415	Chefe de Terras e Guerreiro
35	2,341	Manku Mahumana (Rua)	Rua do Centro As. Negros (2.266)	Sem fim definido	466	Artista Plástico
36	2,270	Aurélio F. Manhica (Rua)	Rua Marcelino dos Santos (2.272)	Rua Martin Luther King (2.268)	250	Militante
Munhuana						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
37	2,309	Ebenzário Guambe (Rua)	Rua do Zambeze (2.304)	Rua do Bilene (2.324)	355	Combatente na Clandestimidade
38	2,293	Américo Siquino Tamele (Rua)	Rua do Zambeze (2.304)	Av. Joaquim Chissano (2.500)	575	Combatente na Clandestimidade
Aeroporto "A"						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
39	2,517	Malangatana V. Nguenya (Rua)	Av. de Angola (3.077)	Sem fim definido	499	Artista Plástico

Distrito Municipal KaMaxakeni						
Maxaquene "A", "C" e "D"						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
40	3.387	Alexandre Langa (Rua)	Rua 1.º de Maio (3.374)	Rua 3.442	617	Músico
41	3.349	Luis Parruque (Rua)	Av. da Malhangalene (3.259)	Rua 1.º de Maio (3.374)	858	Desportista
42	3.307	Alberto Machavele (Rua)	Av. da Malhangalene (3.259)	Rua Cangela de Mendonça (3.302)	333	Músico
43	3.314	Deolinda Nuvunga (Rua)	Av. Vladimir Lénine (3.251)	Rua 3.323	100	Militante
44	3.331	Carlos Lhongo (Rua)	Rua Cangela de Mendonça(3.302)	Rua 3.323	532	Músico
45	3.054	Lisboa Matavel (Rua)	Av. Milagre Mabote (3.001)	Av. Acordos de Lusaka (3.013)	491	Músico
46	3.038	Estevão Chalif (Rua)	Av. Milagre Mabote (3.001)	Av. Acordos de Lusaka (3.013)	349	Líder Tradicional
Urbanização						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
47	3.056	Guaza Muthine (Rua de)	Av. Acordos de Lusaka (3.013)	Rua 3.073	258	Data Comemorativa
Mafalala						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
48	3.018	Eusébio da Silva Ferreira (Rua)	Av. Acordos de Lusaka (3.013)	Rua de Goa (3.027)	586	Desportista
49	3.017	Júlio Miambo (Rua)	Av. Marien Ngouabi (1.166)	Rua Ivete Amós (3.021)	252	Primeiro Secretário do Bairro da Mafalala
50	3.021	Ivete Amós (Rua)	Av. Marien Ngouabi (1.166)	Av. Acordos de Lusaka (3.013)	580	Vítima da Tragédia de Mbuzine
Polana Caniço "A"						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
51	3.502	Rosas (Rua das)	Av. Julius Nyerere (3.501)	Rua 3.510	257	Flora
52	3.503	Orquídeas (Rua das)	Rua Beijo da Mulata (3.504)	Rua Justino Chemane (3.505)	266	Flora
53	3.504	Beijo da Mulata (Rua)	Av. Julius Nyerere (3.501)	Rua das Rosas (3.502)	294	Flora
54	3.507	Chichacuare (Rua do Rio)	Av. Julius Nyerere (3.501)	Rua dos Antúrios (3.518)	373	Acidente Geográfico
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
55	3.511	Inhambazula (Rua do Rio)	Rua Beijo da Mulata (3.504)	Sem fim definido	125	Acidente Geográfico
56	3.512	Azarias Inguate (Rua)	Rua das Orquídeas (3.503)	Rua Justino Chemane (3.505)	76	Jornalista
57	3.513	Cravos (Rua dos)	Rua das Rosas (3.502)	Rua C. Gen. Fer. Matavele (3.524)	271	Flora
58	3.518	Antúrios (Rua dos)	Rua do Rio Chichacuare (3.507)	Rua C. Gen. Fer. Matavele (3.524)	290	Flora
59	3.520	Vanduzi (Rua do Rio)	Rua do Rio Chichacuare (3.507)	Rua dos Antúrios (3.518)	182	Acidente Geográfico
60	3.522	Inhassune (Rua do Rio)	Rua do Rio Chichacuare (3.507)	Rua dos Antúrios (3.518)	240	Acidente Geográfico
61	3.853	Raraga (Rua do Rio)	Av. Para o Palmar (1.426)	Sem fim definido	750	Acidente Geográfico
62	3.867	Inhamiara (Rua do Rio)	Av. Para o Palmar (1.426)	Sem fim definido	1518	Acidente Geográfico
63	3.875	Matchik-Tchik (Rua do)	Sem início definido	Rua 3.882	346	Chefe Tradicional

Distrito Municipal KaMavota						
Mahotas						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
64	4,200	Filipe Elija Machava (Rua)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	1250	Combatente da Luta de Libertação Nacional
65	4,206	Fingoé (Rua de)	Rua Rafael Maguni (4.935)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	190	Distrito
66	4,212	Crocodilos (Rua dos)	Sem início definido	Rua Rafael Maguni (4.935)	135	Fauna
67	4,218	Artur Baúla (Rua)	Sem início definido	Rua Rafael Maguni (4.935)	192	Combatente da Luta de Libertação Nacional
68	4,221	Pangolim (Rua do)	Rua de Changalane (4.238)	Rua Rafael Maguni (4.935)	296	Fauna
69	4,222	Chiloane (Rua da Ilha)	Rua Rafael Maguni (4.935)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	340	Acidente Geográfico
70	4,236	Zuira (Rua da Serra de)	Sem início definido	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	340	Fauna
71	4,238	Changalane (Rua de)	Sem início definido	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	360	Localidade
72	4,240	Andorinhas (Rua das)	Sem início definido	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	350	Fauna
73	4,246	Rua dos Mambas	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	730	Seleção Nacional de Futebol
74	4,470	Jaime Namacala (Rua)	Rua Monte Mponduine (4.474)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	660	Combatente da Luta de Libertação Nacional
75	4,472	Gazelas (Rua das)	Sem início definido	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	99	Fauna
76	4,474	Monte Mponduine (Rua do)	Rua da Igreja (4.647)	Sem fim definido	170	Acidente Geográfico
77	4,476	Gaiivotas (Rua das)	Sem início definido	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	534	Fauna
78	4,478	Jonas Charles (Rua)	Sem início definido	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	496	Combatente da Luta de Libertação Nacional
79	4,480	Camelos (Rua dos)	Sem início definido	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	691	Fauna
80	4,482	Tuva (Rua da)	Rua da Igreja (4.647)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	985	Fauna
81	4,494	Bazaruto (Rua de)	Rua 4.400	Rua 4.412	167	Acidente Geográfico
82	4,496	Lulas (Rua das)	Rua da Onça (4.729)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	194	Fauna
83	4,711	Chinde (Rua do)	Sem início definido	Rua das Gaiivotas (4.476)	149	Acidente Geográfico
84	4,713	Mafambisse (Rua de)	Rua das Gazelas (4.472)	Rua Jonas Charles (4.478)	355	Distrito
85	4,715	Manghelas (Rua das)	Rua das Gaiivotas (4.476)	Sem fim definido	377	Fauna
86	4,723	Lagostas (Rua das)	Sem início definido	Rua de Bazaruto (4.494)	182	Fauna
87	4,725	Bandula (Rua de)	Sem início definido	Sem fim definido	237	Distrito
88	4,727	Serra Tchatchi (Rua da)	Sem início definido	Rua de Tambajane (4.492)	144	Acidente Geográfico
89	4,817	António Vicente (Rua)	Rua 4.858	Rua 4.868	350	Combatente da Luta de Libertação Nacional
90	4,821	Progresso (Rua do)	Rua 4.788	Rua 4.794	1910	Desenvolvimento
91	4,828	Arone Pflumo (Rua)	Rua 4.835	Rua 4.853	457	Combatente da Luta de Libertação Nacional
92	4,832	Serra Morrumbala (Rua da)	Sem início definido	Rua 4.857	498	Acidente Geográfico
93	4,834	Victor Jara (Rua)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	Rua da Libertação (4.947)	568	Combatente da Luta de Libertação Nacional
94	4,838	Pala Pala (Rua da)	Sem início definido	Rua 4.857	497	Fauna
95	4,842	Mateus Saul (Rua)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	Rua da Libertação (4.947)	564	Combatente da Luta de Libertação Nacional
96	4,845	Marrupa (Rua de)	Rua 4.820	Rua 4.924	447	Distrito
97	4,873	Pardais (Rua dos)	Rua 4.844	Rua Alfredo Nhabanga (4.906)	255	Fauna

Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
98	4.875	Mapxinswa (Rua da)	Rua 4.844	Rua Alfredo Nhabanga (4.906)	241	Flora
99	4.877	Papagaios (Rua dos)	Rua 4.860	Rua 4.844	405	Fauna
100	4.880	Govuro (Rua de)	Rua do Progresso (4.821)	Rua Rafael Maguni (4.935)	370	Distrito
101	4.887	Piriquitos (Rua dos)	Rua 4.889	Rua 4.884	416	Fauna
102	4.896	Cheringoma (Rua de)	Rua da Mapxinswa (4.875)	Sem fim definido	491	Distrito
103	4.906	Alfredo Nhabanga (Rua)	Sem início definido	Rua 4.912	4870	Combatente da Luta de Libertação Nacional
104	4.935	Rafael Maguni (Rua)	Pr. da Juventude (4.828)	Rua das Andorinhas (4.240)	3133	Combatente da Luta de Libertação Nacional
105	4.947	Libertação (Rua da)	Rua 4.860	Rua 4.844	368	Luta de Libertação
106	4.956	Rinoceronte (Rua do)	Sem início definido	Sem fim definido	506	Fauna
107	4.960	João Mulungo (Rua)	Sem início definido	Sem fim definido	385	Combatente da Luta de Libertação Nacional
Albasine						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
108	4.223	Mateus Pondomar (Rua)	Rua Beija Flor (4.732)	Rua Solomone Machaque (4.744)	240	Combatente da Luta de Libertação Nacional
109	4.225	Catuane (Rua de)	Sem início definido	Rua Beija Flor (4.732)	560	Localidade
110	4.229	Leopardos (Rua dos)	Sem início definido	Rua do Rio Lúrio (4.742)	525	Fauna
111	4.231	Chicumbane (Rua de)	Rua 4.728	Rua do Rio Lúrio (4.742)	465	Localidade
112	4.562	Joel Gundane (Rua)	Rua da Igreja (4.647)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	950	Combatente da Luta de Libertação Nacional
113	4.564	Cornélio Omar (Rua)	Rua da Igreja (4.647)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	930	Combatente da Luta de Libertação Nacional
114	4.568	Mopeia (Rua de)	Rua da Igreja (4.647)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	915	Distrito
115	4.570	Francisco Manyanga (Rua)	Rua da Igreja (4.647)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	900	Combatente da Luta de Libertação Nacional
116	4.674	Xavier Bento (Rua)	Rua da Igreja (4.647)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	840	Combatente da Luta de Libertação Nacional
117	4.578	Celestino Ribeiro (Rua)	Rua da Igreja (4.647)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	780	Combatente da Luta de Libertação Nacional
118	4.716	Pascoal Nhangumela (Rua)	Rua da Igreja (4.647)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	740	Combatente da Luta de Libertação Nacional
119	4.722	Elefantes (Rua dos)	Ernesto Sambo (4.)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	390	Fauna
120	4.724	Gaза (Rua de)	Rua da Igreja (4.647)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	700	Província
121	4.731	Faustino Nancoea (Rua)	Rua Joel Gundane (4.562)	Rua Celestino Ribeiro (4.578)	1526	Combatente da Luta de Libertação Nacional
122	4.732	Beija Flor (Rua)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	Rua dos Leopardos (4.229)	830	Fauna
123	4.733	Yalomba Sakala (Rua)	Rua 4.560	Rua de Gaза (4.724)	2150	Combatente da Luta de Libertação Nacional
124	4.734	Girafas (Rua das)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	Sem fim definido	682	Fauna
125	4.736	Pavão (Rua do)	Sem início definido	Rua Chicumbane (4.231)	240	Fauna
126	4.741	Ernesto Sambo (Rua)	Rua Celestino Ribeiro (4.578)	Rua de Gaза (4.724)	410	Combatente da Luta de Libertação Nacional
127	4.742	Rio Lúrio (Rua do)	Sem início definido	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	635	Acidente Geográfico
128	4.743	Mecula (Rua de)	Rua 4.576	Rua Grande Maputo	740	Distrito
129	4.744	Salomone Machaque (Rua)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	1207	Combatente da Luta de Libertação Nacional

Costa do Sol						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
130	4.500	Micaia (Rua da)	Av. da Marginal (4.501)	Rua Luís Sibamo (4.519)	530	Flora
131	4.502	Milho (Rua do)	Rua dos Continuadores (4.509)	Rua das Laranjeiras (4.515)	129	Flora
132	4.504	Arroz (Rua do)	Rua dos Continuadores (4.509)	Rua das Laranjeiras (4.515)	140	Flora
133	4.510	Mafurreiras (Rua das)	Av. da Marginal (4.501)	Rua dos Embondeiros (4.513)	400	Flora
134	4.512	Cajueiros (Rua dos)	Av. da Marginal (4.501)	Sem fim definido	580	Flora
135	4.514	Massala (Rua da)	Av. da Marginal (4.501)	Rua dos Embondeiros (4.513)	490	Flora
136	4.516	Eucaliptos (Rua dos)	Av. da Marginal (4.501)	Rua dos Embondeiros (4.513)	467	Flora
137	4.520	Palmeiras (Rua das)	Av. da Marginal (4.501)	Rua dos Embondeiros (4.513)	511	Flora
138	4.522	Acordos de Nkomati (Rua dos)	Av. da Marginal (4.501)	Sem fim definido	1089	Data Comemorativa
139	4.526	Jambire (Rua de)	Av. da Marginal (4.501)	Sem fim definido	370	Flora
140	4.528	Jambalão (Rua de)	Av. da Marginal (4.501)	Sem fim definido	315	Flora
141	4.503	Amendoeiras (Rua das)	Rua Acordos de Nkomati (4.522)	Rua de Jambire (4.526)	401	Flora
142	4.505	Tinshole (Rua de)	Rua Acordos de Nkomati (4.522)	Rua de Jambire (4.526)	451	Flora
143	4.507	Maçanicas (Rua das)	Rua Acordos de Nkomati (4.522)	Rua de Jambire (4.526)	482	Flora
144	4.509	Continuadores (Rua dos)	Rua do Milho (4.502)	Rua Acordos de Nkomati (4.522)	757	Organização das Crianças
145	4.513	Embondeiro (Rua do)	Rua do Milho (4.502)	Rua Acordos de Nkomati (4.522)	761	Flora
146	4.515	Laranjeiras (Rua das)	Rua do Milho (4.502)	Sem fim definido	284	Flora
Distrito Municipal KaMubukwana						
Magoanine "B"						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
147	5.388	Niassa (Rua do)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	450	Província
148	5.390	Zambézia (Rua da)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	450	Província
149	5.392	Zebras (Rua das)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	462	Fauna
150	5.394	Simão Jililo (Rua)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	458	Combatente da Luta de Libertação Nacional
151	5.396	Serra Malipa (Rua da)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	610	Acidente Geográfico
152	5.398	Borboletas (Rua das)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	687	Fauna
153	5.400	Monte Gilé (Rua do)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Rua do Monte Binga (5.425)	235	Acidente Geográfico
154	5.402	Nampula (Rua de)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	830	Província
155	5.404	Milange (Rua de)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	533	Distrito
156	5.406	Memba (Rua de)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	665	Distrito
157	5.408	Mário Matunga (Rua)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	842	Combatente da Luta de Libertação Nacional
158	5.410	Rua Ponta Mamole (5.804)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	760	Acidente Geográfico
159	5.418	Ponta Massasse (Rua)	Sem início definido	Sem fim definido	510	Acidente Geográfico
160	5.421	Palma (Rua de)	Rua das Zebras (5.392)	Rua Ponta Mamole (5.804)	846	Distrito

Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
161	5.422	Caia (Rua de)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	576	Distrito
162	5.423	Monte Napaica (Rua do)	Rua das Borboletas (5.398)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	818	Acidente Geográfico
163	5.424	Hienas (Rua das)	Rua de Sofala (5.435)	Rua Régulo Guebu (5.441)	192	Fauna
164	5.425	Monte Binga (Rua do)	Rua Serra Malipa (5.396)	Rua de Milange (5.404)	461	Acidente Geográfico
165	5.435	Sofala (Rua de)	Rua Bandula (5.420)	Rua 5.444	557	Província
166	5.437	Morrumbala (Rua de)	Rua 5.444	Rua Malhacazela (5.452)	240	Distrito
167	5.439	Serra da Gorongosa (Rua)	Rua 5.416	Rua Malhacazela (5.452)	973	Acidente Geográfico
168	5.440	Guilherme Chuli (Rua)	Rua Régulo Guebu (5.441)	Rua do Lago Niassa (5.455)	342	Combatente da Luta de Libertação Nacional
169	5.441	Régulo Guebu (Rua)	Rua de Nampula (5.402)	Rua Grande Maputo	2355	Antigo Régulo das Mahotas
170	5.446	Vicente Makala (Rua)	Rua Régulo Guebu (5.441)	Rua de Namarrói (5.453)	285	Combatente da Luta de Libertação Nacional
171	5.447	Mahacuana (Rua de)	Rua de Marandage (5.450)	Rua Grande Maputo	1030	Nduna de Magoanine
172	5.448	Macia (Rua da)	Rua Régulo Guebu (5.441)	Rua do Lago Niassa (5.455)	356	Vila
173	5.449	Francisco Litunda (Rua)	Rua de Marandage (5.450)	Rua Grande Maputo	1050	Combatente da Luta de Libertação Nacional
174	5.450	Marandage (Rua de)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Rua do Lago Niassa (5.455)	560	Antigo Régulo de Magoanine
175	5.451	Sochangane (Rua de)	Rua de Marandage (5.450)	Rua Grande Maputo	1050	Guerreiro
176	5.452	Malhacazela (Rua)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	606	Nduna de Magoanine
177	5.453	Namarrói (Rua de)	Rua Guilherme Chuli (5.440)	Rua Grande Maputo	1265	Distrito
178	5.455	Lago Niassa (Rua do)	Rua Guilherme Chuli (5.440)	Rua Grande Maputo	1272	Acidente Geográfico
179	5.458	Cudo (Rua do)	Rua Cor.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Rua do Lago Niassa (5.455)	457	Fauna
Magoanine "C"						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
180	5.767	Mungazine (Rua de)	Rua de Mambone (5.854)	Sem fim definido	1033	Régulo
181	5.769	Hipopótamo (Rua do)	Rua de Mambone (5.854)	Sem fim definido	1035	Fauna
182	5.771	Lagoa Chiunguana (Rua da)	Rua de Mambone (5.854)	Rua Grande Maputo	1790	Acidente Geográfico
183	5.773	Lagoa (Rua da)	Rua da Lagoa Phaty (5.806)	Sem fim definido	1520	Acidente Geográfico
184	5.781	Rui Knopfli (Rua)	Rua da Lagoa Phaty (5.806)	Sem fim definido	1820	Poeta
185	5.783	Lagoa Chiúta (Rua da)	Rua da Lagoa Phaty (5.806)	Rua Grande Maputo	2250	Acidente Geográfico
186	5.787	Graça Machel (Rua)	Rua Ndhambi 2000 (5.844)	Rua Grande Maputo	1970	Personalidade
187	5.789	Lago Vitória (Rua do)	Rua da Lagoa Phaty (5.806)	Rua das Garoupas (5.850)	410	Acidente Geográfico
188	5.790	Ponta Malongane (Rua)	Rua do Hospital (5.807)	Rua de Inhambane (5.799)	350	Acidente Geográfico
189	5.791	Mapai (Rua de)	1 de Junho (Rua)	Sem fim definido	1340	Distrito
190	5.793	Monte Inhaçassa (Rua do)	Rua 5.872	Rua Grande Maputo	1100	Acidente Geográfico
191	5.794	Mussopo (Rua)	Rua do Hospital (5.807)	Rua de Inhambane (5.799)	350	Fauna
192	5.795	1 de Outubro (Rua)	Rua de Tete (5.810)	Rua 5.884	2250	Data comemorativa dos Idosos
193	5.797	Cabeça do Velho (Rua)	Sem início definido	Rua Ponta Mamole (5.804)	650	Acidente Geográfico
194	5.798	Rio Mazanzane (Rua do)	Rua do Hospital (5.807)	Rua de Inhambane (5.799)	360	Acidente Geográfico
195	5.799	Inhambane (Rua de)	Rua Ponta Malongane (5.790)	Rua Ponta Mamole (5.804)	565	Província
196	5.800	Chissibuca (Rua)	Rua do Hospital (5.807)	Rua de Inhambane (5.799)	360	Localidade

Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
197	5.801	Planalto dos Makondes (Rua)	Rua 5.834	Rua Grande Maputo	2100	Acidente Geográfico
198	5.803	Montes Libombos (Rua dos)	Rua de Tete (5.810)	Rua 5.884	2500	Acidente Geográfico
199	5.804	Ponta Mamole (Rua)	Rua Gen. Alberto Chipande (5.815)	Rua da Ilha do Ibo (5.839)	340	Acidente Geográfico
200	5.806	Lagoa Phaty (Rua da)	Rua da Lagoa (5.773)	Rua do Lago Vitória (5.789)	270	Acidente Geográfico
201	5.807	Hospital (Rua do)	Rua 5.788	Rua Grande Maputo	3320	Equipamento Social
202	5.808	Panda (Rua de)	Rua do Hospital (5.807)	Rua Casimiro Ngomana (5.819)	270	Distrito
203	5.810	Tete (Rua de)	Rua da Lagoa (5.773)	Rua da Ilha do Ibo (5.839)	1130	Provincia
204	5.811	Poly Cajú (Rua)	Rua 5.866	Rua 5.882	870	Centro de acomodação
205	5.812	1 de Junho (Rua)	Rua da Lagoa Chitita (5.783)	Rua do Hospital (5.807)	470	Dia Internacional da Criança
206	5.813	Nameitil (Rua de)	Rua 5.788	Rua Chissibuca (5.800)	500	Distrito
207	5.814	Monte Cucuteia (Rua do)	Rua da Lagoa (5.773)	Rua do Lago Vitória (5.789)	340	Acidente Geográfico
208	5.816	Zaida Lhongo (Rua)	Rua do Hospital (5.807)	Rua da Ilha do Ibo (5.839)	440	Cantora
209	5.817	Nsalá (Rua da)	Rua 5.788	Rua Ponta Mamole (5.804)	620	Flora
210	5.819	Casimiro Ngomana (Rua)	Rua Ponta Mamole (5.804)	Rua Ndhambi 2000 (5.844)	675	Combatente da Luta de Libertação Nacional
211	5.822	Missão Roque (Rua da)	Rua da Lagoa Chitita (5.783)	Rua do Hospital (5.807)	480	Equipamento Social
212	5.823	Monte Namtli (Rua do)	Rua da Serra Joci (5.850)	Sem fim definido	700	Acidente Geográfico
213	5.825	Pafuri (Rua de)	Rua Ponta Mamole (5.804)	Rua 5.834	540	Distrito
214	5.826	Serra de Chinga (Rua da)	Rua 5.871	Rua Leite de Vascelos (5.131)	900	Acidente Geográfico
215	5.827	Mercado (Rua do)	Rua Ponta Mamole (5.804)	Rua 5.908	1250	Equipamento Social
216	5.828	Monte Nhangué (Rua do)	Rua do Hospital (5.807)	Rua da Ilha do Ibo (5.839)	500	Acidente Geográfico
217	5.830	Garroupas (Rua das)	Rua da Lagoa Chitita (5.783)	Rua Casimiro Ngomana (5.819)	750	Fauna
218	5.831	Búfalos (Rua dos)	Rua 5.912	Rua 5.934	600	Fauna
219	5.833	Rio Matola (Rua do)	Rua 5.858	Rua 5.934	920	Acidente Geográfico
220	5.835	Carangueijos (Rua dos)	Rua do Monte Namtli (5.823)	Rua 5.934	340	Fauna
221	5.836	Águas (Rua das)	Rua do Hospital (5.807)	Rua Casimiro Ngomana (5.819)	260	Fauna
222	5.838	Quissico (Rua de)	Rua do Monte Namtli (5.823)	Rua 5.867	340	Localidade
223	5.839	Ilha de Ibo (Rua da)	Rua Ponta Mamole (5.804)	Rua 5.858	955	Acidente Geográfico
224	5.841	Rio Rovuma (Rua do)	Sem início definido	Rua Grande Maputo	2090	Acidente Geográfico
225	5.842	Quirimbás (Rua das)	Rua 5.851	Rua 5.873	350	Acidente Geográfico
226	5.843	Rei Mataca (Rua)	Rua da Serra de Chinga (5.826)	Sem fim definido	870	Rei
227	5.844	Ndhambi 2000 (Rua)	Rua Graça Machel (5.787)	Rua do Mercado (5.828)	680	Calamidade Natural
228	5.845	Chefe Mawaliya (Rua)	Rua 5.938	Sem fim definido	430	Chefe Tradicional
229	5.847	Serra Namtli (Rua da)	Av. Nelson Mandela (5.864)	Rua 5.936	1390	Acidente Geográfico
230	5.848	Lagoa Malongotiva (Rua da)	Sem início definido	Rua da Ilha do Ibo (5.839)	280	Acidente Geográfico
231	5.849	Monte Ulongué (Rua)	Rua da Força do Povo (5.136)	Serra Chinga (Rua da)	1500	Acidente Geográfico
232	5.850	Serra Joci (Rua da)	Rua da Lagoa (5.773)	Rua da Ilha do Ibo (5.839)	970	Acidente Geográfico
233	5.854	Mambone (Rua de)	Rua de Mungazine (5.767)	Rua Gen. Alberto Chipande (5.815)	940	Distrito

Zimpeto						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
234	5.116	Macuze (Rua de)	Av. de Moçambique (5.583)	Sem fim definido	670	Localidade
235	5.118	Golfinhos (Rua dos)	Sem início definido	Av. de Moçambique (5.583)	750	Fauna
236	5.131	Leite de Vasconcelos (Rua)	Sem início definido	Rua de Pebane (5.230)	1320	Jornalista e Poeta
237	5.133	Fanny Mpfumo (Rua)	Sem início definido	Rua de Pebane (5.230)	1260	Músico
238	5.136	Força do Povo (Rua da)	Rua 5.873	Rua de Leões (5.173)	1350	Palavra de Ordem
239	5.137	Vilanculos (Rua de)	Sem início definido	Rua de Pebane (5.230)	1560	Localidade
240	5.138	Ponta de Ouro (Rua da)	Rua de Leões (5.173)	Rua José Luís (5.191)	400	Acidente Geográfico
241	5.140	Magul (Rua de)	Sem início definido	Rua Brenda Fassie (5.146)	660	Localidade
242	5.141	Cabo das Correntes (Rua do)	Rua da Força do Povo (5.136)	Rua de Pebane (5.230)	1270	Acidente Geográfico
243	5.142	Zóbuè (Rua de)	Rua de Leões (5.173)	Rua José Luís (5.191)	380	Distrito
244	5.143	Angónia (Rua de)	Rua da Força do Povo (5.136)	Sem fim definido	1580	Distrito
245	5.146	Brenda Fassie (Rua)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua de Leões (5.173)	660	Cantora
246	5.148	Guro (Rua de)	Rua de Leões (5.173)	Rua José Luís (5.191)	380	Distrito
247	5.149	Mahalamba (Rua de)	Rua 5.156	Rua 5.246	260	Distrito
248	5.150	Raimundo Franisse (Rua)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua de Angónia (5.143)	660	Desportista
249	5.152	Búzi (Rua de)	Rua do Rio Révuè (5.157)	Rua de Leões (5.173)	250	Distrito
250	5.154	Meluco (Rua de)	Rua de Leões (5.173)	Rua José Luís (5.191)	390	Distrito
251	5.157	Rio Révuè (Rua do)	Sem início definido	Sem fim definido	1700	Acidente Geográfico
252	5.159	Alberto Chissano (Rua)	Sem início definido	Sem fim definido	1670	Escultor
253	5.161	Vundiça (Rua de)	Av. Nelson Mandela (5.864)	Rua 5.246	590	Distrito
254	5.162	Mecanhelas (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua de Leões (5.173)	660	Distrito
255	5.163	Goba (Rua de)	Rua da Força do Povo (5.136)	Rua de Ribauè (5.180)	770	Distrito
256	5.164	Sanga (Rua de)	Rua de Leões (5.173)	Rua de Mutarara (5.197)	550	Distrito
257	5.165	Mafulane (Rua de)	Av. Nelson Mandela (5.864)	Rua 5.246	590	Distrito
258	5.167	Tânia Anacleto (Rua)	Rua da Força do Povo (5.136)	Rua de Ribauè (5.180)	770	Desportista
259	5.168	Namuno (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua de Leões (5.173)	670	Distrito
262	5.169	Tenga (Rua de)	Av. Nelson Mandela (5.864)	Rua 5.246	770	Distrito
263	5.172	Muecate (Rua de)	Rua de Angónia (5.143)	Rua 5.911	112	Distrito
264	5.173	Leões (Rua de)	Rua da Ponta de Ouro (5.138)	Av. Nelson Mandela (5.864)	710	Fauna
265	5.174	Mogincual (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua de Leões (5.173)	660	Distrito
266	5.175	Inhaca (Rua de)	Av. Nelson Mandela (5.864)	Rua 5.246	790	Ilha
267	5.177	Thomas Sankara (Rua)	Rua da Ponta de Ouro (5.138)	Sem fim definido	1330	Personalidade
268	5.178	Chemba (Rua de)	Rua de Leões (5.173)	Rua 5.199	320	Distrito
269	5.179	Ruth First (Rua)	Rua da Ponta de Ouro (5.138)	Rua de Mectifi (5.236)	1330	Militante do ANC
270	5.180	Ribauè (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua de Leões (5.173)	670	Distrito

Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
271	5,181	Madendere (Rua de)	Rua da Ponta de Ouro (5.138)	Rua de Sanga (5.164)	315	Localidade
272	5,182	Majune (Rua de)	Rua José Luís (5.191)	Av. de Moçambique (5.583)	320	Distrito
273	5,183	Basílio Sanane (Rua)	Sem início definido	Rua 5.216	590	Combatente da Luta de Libertação Nacional
274	5,184	Erati (Rua de)	Rua de Leões (5.173)	Rua José Luís (5.191)	400	Distrito
275	5,185	Chizavane (Rua de)	Rua do Gurrù (5.220)	Rua de Mecúfi (5.236)	520	Distrito
276	5,186	Moma (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua de Angónia (5.143)	260	Distrito
277	5,187	António Repinga (Rua)	Rua da Ponta de Ouro (5.138)	Rua de Mecúfi (5.236)	1370	Desportista
278	5,188	Ancuabe (Rua de)	Rua do Rio Révùè (5.157)	Rua de Leões (5.173)	260	Distrito
279	5,189	20 de Agosto (Rua)	Rua da Ponta de Ouro (5.138)	Rua de Mecúfi (5.236)	1300	Instalação dos órgãos Autárquicos
280	5,190	Lugela (Rua de)	Rua de Leões (5.173)	Av. de Moçambique (5.583)	730	Distrito
281	5,191	José Luís (Rua)	Rua da Ponta de Ouro (5.138)	Rua de Mecúfi (5.236)	1300	Acidente Geográfico
282	5,192	Ile (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua do Rio Révùè (5.157)	400	Distrito
283	5,194	Gilé (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua do Rio Révùè (5.157)	400	Distrito
284	5,196	Alto Molocué (Rua de)	Rua de Leões (5.173)	Sem fim definido	600	Distrito
285	5,197	Mutarara (Rua de)	Rua 5.158	Rua do Gurrù (5.220)	415	Distrito
286	5,198	Maganja da Costa (Rua de)	Rua da Inhaca (5.175)	Rua José Luís (5.191)	400	Distrito
287	5,202	Namaçurra (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua da Inhaca (5.175)	700	Distrito
288	5,204	Moatize (Rua de)	Rua da Inhaca (5.175)	Rua José Luís (5.191)	400	Distrito
289	5,206	Joaquim Songora (Rua)	Rua José Luís (5.191)	Av. de Moçambique (5.583)	330	Combatente da Luta de Libertação Nacional
290	5,208	Zumbo (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua da Inhaca (5.175)	700	Distrito
291	5,210	Machipanda (Rua de)	Rua da Inhaca (5.175)	Rua José Luís (5.191)	400	Localidade
292	5,212	Mágoè (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua de Angónia (5.143)	260	Distrito
293	5,214	Changara (Rua de)	Rua do Rio Révùè (5.157)	Rua da Inhaca (5.175)	260	Distrito
294	5,218	Tambara (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua da Inhaca (5.175)	700	Distrito
295	5,220	Gurrù (Rua de)	Rua da Inhaca (5.175)	Rua José Luís (5.191)	400	Distrito
296	5,222	Cuamba (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua da Inhaca (5.175)	700	Distrito
297	5,224	Maúta (Rua de)	Rua da Inhaca (5.175)	Rua José Luís (5.191)	460	Distrito
298	5,226	Boane (Rua de)	Rua 5.873	Rua da Inhaca (5.175)	1000	Distrito
299	5,228	Mandimba (Rua de)	Sem início definido	Rua José Luís (5.191)	400	Distrito
300	5,230	Pebane (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua da Inhaca (5.175)	720	Distrito
301	5,232	Macomia (Rua de)	Rua da Inhaca (5.175)	Rua José Luís (5.191)	410	Distrito
302	5,234	Chiúre (Rua de)	Rua da Inhaca (5.175)	Rua José Luís (5.191)	870	Distrito
303	5,236	Mecúfi (Rua de)	Rua da Inhaca (5.175)	Av. de Moçambique (5.583)	770	Distrito

Resolução n.º 75/2005, de 16 de Setembro						
Distrito Municipal KaMavota						
3 de Fevereiro/Mahotas						
Ord	N.º da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
304	4.816	Mário Esteves Coluna (Rua)	Rua da Igreja (4.647)	Av. Julius Nyerere (4.001)	2050	Futebolista
Resolução n.º 70/AM/2007, de 14 de Março						
Distrito Municipal KaMpfunu						
Central "C"						
Ord	N.º da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações
305	1,231	Pântano (Rua do)	Av. 25 de Setembro (1.028)	Rua dos Desportistas (1.032)	200	Antiga zona pantanosa
306	1,032	Desportistas (Rua dos)	Rua 1.221	Rua 1.044	1495	Infra-estruturas desportivas
Distrito Municipal KaMaxakeni						
Mafalala						
Ord.	N.º da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações
307	3.028	Eduardo Viegas Maviha (Rua)	Rua de Timor (3.037)	Av. de Angola (3.077)	390	Vítima da tragédia de Mbuzine
308	3.041	Muradhali Mamadussen (Rua)	Rua 3.020	Rua de Timor (3.037)	211	Vítima da tragédia de Mbuzine
Urbanização						
Ord.	N.º da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações
309	3,057	José Quivanhane (Rua)	Av. Joaquim Chissano (3.032)	Av. Acordos de Lusaka (3.013)	954	Vítima da tragédia de Mbuzine
310	3,072	Domingos Honwana (Rua)	Rua 3.070	Rua 3.075	480	Músico popular - " Xidiminguana"
311	3,048	Chilepfane (Rua)	Av. Acordos de Lusaka (3.013)	Rua 3.067	273	Grande comerciante na era colonial.
Maxaquene "C"						
Ord.	N.º da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações
312	3,308	Francisco Mahecuane (Rua)	Av. Vladimir Lênine (3.251)	Rua Carlos Lhongo (3.331)	188	Músico Popular
Polana Caniço "A"						
Ord.	N.º da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações
313	3,528	Oswaldo Fernando de Sousa (Rua)	Rua Gare de Mercadorias (3.579)	Sem fim definido	580	Vítima da tragédia de Mbuzine
314	3,557	Bernardino Chiche (Rua)	Rua 3.573	Rua da Costa do Sol (3.704)	615	Vítima da tragédia de Mbuzine
315	3,640	Ilha Quilálea (Rua da)	Rua Bernardino Chiche (3.557)	Av. Vladimir Lênine (3.251)	650	Acidente Geografico
316	3,595	João Tomás Navasse (Rua)	Rua 3.566	Rua 3.652	590	Vítima da tragédia de Mbuzine
317	3,514	Orlando J. Garrine Chumario (Rua)	Rua das Orquídeas (3.503)	Rua Justino Chemane (3.505)	70	Vítima da tragédia de Mbuzine
318	3,527	Alberto Ernesto Chaitque (Rua)	Rua 3.539	Rua 3.656	670	Vítima da tragédia de Mbuzine

Distrito Municipal KaMavota						
Mahotas						
Ord.	N.º da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações
319	4,830	Timbila (Rua da)	Rua 4.833	Rua 4.943	836	Instrumento musical tradicional
320	4,884	Cascatas de Namaacha (Rua das)	Rua do Progresso (4.821)	Rua Rafael Maguni (4.935)	409	Acidente Geográfico
321	4,968	Serra de Mavita (Rua da)	Sem início definido	Sem fim definido	360	Acidente Geográfico
Laulane/3 de Fevereiro						
Ord.	N.º da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações
322	4,287	Padre Prosperino (Rua do)	Av. Card. Dom Al. Santos (4.289)	Rua 4.750	1320	Personalidade ligada ao mov. Coop. de Maputo
323	4,751	Padre Prosperino (Rua do)	Rua 4.750	Rua 4.786	390	Personalidade ligada ao mov. Coop. de Maputo
F.P.L.M.						
Ord.	N.º da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações
324	4,014	Jerónimo Mazivila (Rua)	Rua 4.011	Rua 4.015	902	1.º Secretário do Bairro das F.P.L.M.
325	4,015	Parente Francisco Manjate (Rua)	Av. das F.P.L.M. (4.000)	Rua 4.010	207	Vítima da tragédia de Mbuzine
326	4,017	Chitobe (Rua de)	Av. das F.P.L.M. (4.000)	Rua 4.010	195	Epicentro do terramoto de 23/02/2006
327	4,004	Mbuzini (Rua de)	Av. Julius Nyerere (4.001)	Rua 4.011	812	Local da Tragédia de Mbuzine
328	4,023	7 de Setembro (Rua)	Sem início definido	Rua Jerónimo Mazivila (4.014)	177	Acordos de Lusaka
Mavalane "A"						
Ord.	N.º da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações
329	4,039	Matchedje (Rua de)	Rua 4.053	Rua 4.042	630	Local onde decorreu o 2.º Congresso da Frelimo
Mavalane "B"						
Ord.	N.º da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações
330	4,024	3 de Fevereiro (Rua)	Rua 4.162	Rua 4.065	297	Dia dos Heróis Moçambicanos
331	4,067	7 de Abril (Rua)	Rua 4.018	Rua 4.028	350	Dia da Mulher Moçambicana
Costa do Sol						
Ord.	N.º da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações
332	4,518	Magumba (Rua da)	Av. da Marginal (4.501)	Rua 4.527	534	Peixe produzido em grande escala no Triunfo
333	4,506	Rosita Chirindza (Rua)	Rua dos Continuadores (4.509)	Rua dos Embondeiros (4.513)	66	Nascida numa árvore nas cheias de 2000
334	4,511	Pedra (Rua da)	Rua de Micaia (4.500)	Rua do Milho (4.502)	49	Local de Lazer dos Municípios
335	4,519	Luís Sibamo (Rua)	Rua de Micaia (4.500)	Sem fim definido	100	Primeiro pescador famoso do Bairro

Resolução n.º 73/2007, de 23 de Agosto						
Distrito Municipal KaMaxakeni						
Polana Caniço "A"						
Ord.	N.º da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observação
336	3,509	Bougainvilleas (Rua das)	Rua Beijo da Mulata (3.504)	Sem fim definido	76	Flora
Distrito Municipal KaMavota						
Ferrovário						
Ord.	N.º da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observação
337	4,296	Combomune (Rua de)	Rua 4.329	Rua 4.345	175	Posto Adm. do Distrito de Mabalane- Gaza
338	4,304	Ressano-Garcia (Rua de)	Sem início definido	Rua 4.353	419	Posto Adm. Distrito de Moamba - Maputo
339	4,336	Praia de Chongoene (Rua da)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.755)	Rua 4.361	724	Praia situada no Distrito de Xai-Xai- Gaza
340	4,659	Bela Vista (Rua da)	Rua 4.665	Rua 4.665	650	Sede do Distrito de Matutuine- Maputo
Ferrovário/ Laulane/ 3 de Fevereiro/ Mahotas						
Ord.	N.º da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observação
341	4.319/ 4.767	David Mazembe (Rua)	Rua 4.308	Rua da Timbila (4.830)	3000	Músico
Laulane						
Ord.	N.º da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observação
342	4,419	Arquipélago de Bazaruto (Rua do)	Rua 4.400	Rua 4.412	167	Arquipélago Dis. de Inhassoro- Inhambane
343	4,694	Zandamela (Rua de)	Rua 4.697	Rua 4.699	174	Província de Inhambane
Resolução n.º 69/AM/2009, de 23 de Junho						
Distrito Municipal KaMpfumu						
Sommersfield						
Ord.	N.º Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observação
344	1,253	Eugénio de Lemos (Rua)	Av. da Marginal (1.251)	Pr. do Dest. Feminino (1.370)	431	Artista Plástico
Resolução n.º 70/AM/2011, de 24 de Agosto						
Distrito Municipal de Nhlamankulu						
Aeroporto "B"						
Ord.	N.º Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observação
345	2,651	19 de Outubro (Av.)	Av. de Angola (3.077)	Av. de Mocambique (5.251)	2247	Dia da Tragédia de Mbusini – 1986

Distrito Municipal KaMavota				
Costa do Sol e Laulane				
Ord.	N.º Via	Nome da Via	Início	Fim
346	4.680/4.412	Major Gen. Cândido Mondlane (Av.)	Av. da Marginal (4.501)	Av. Julius Nyerere (4.001)
				Extensão
				2350
				Observação
				Combatente da Luta de Libertação Nacional



**MUNICÍPIO DE MAPUTO
CONSELHO MUNICIPAL**

Lista dos Topónimos em Alteração aos Herdados do Período Colonial atribuídos às vias públicas municipais

Resolução n.º 45/2006, de 23 de Novembro
Distrito Municipal KaMpfumu
Coop/Sommerschield

Ord	N.º Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
1	1,315	Teixeira Botelho (Rua Gen.)	Samuel Dabula (Rua)	Av. Mao Tse Tung (1.168)	Av. Kenneth Kaunda (1.372)	787	Professor e locutor
Resolução n.º 73/2007, de 23 de Agosto							
Distrito Municipal KaMpfumu							
Coop							
Ord	N.º Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
2	1,302	Eduardo Noronha (Rua)	Anfal Aleluia (Rua)	Av. Base N'Tchinga (1.319)	Av. Vladimir Lénine (1.123)	192	Escritor
3	1,412	António José de Almeida (Rua Dr.)	Joseph Ki-Zerbo (Rua)	Av. Base N'Tchinga (1.319)	Av. Vladimir Lénine (1.123)	346	Historiador Burquinabe
Central "C"							
Ord	N.º Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
4	1,162	Ferreira de Andrade (Rua)	Marinheiros (Rua dos)	Rua da 1.ª Travessa (1.227)	Rua da 3.ª Travessa (1.209)	133	Profissão
5	1,125	Baptista Carvalho (Rua)	Notícias (Rua do)	Rua de Timor- Leste (1.014)	Av. 25 de Setembro (1.028)	124	Jornal

Malhangalene " A "						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão
6	1,115	Adamastor (Rua do)	Justiça (Rua da)	Av. Mao Tse Tung (1.168)	Av. Kwame Nkrumah (1.250)	119
7	1,165	Dionísio Ribeiro (Rua)	Amizade (Rua da)	Av. Agostinho Neto (1.144)	Av. Paulo S. Kankhomba (1152)	124
8	1,156	Germano Magalhães (Rua)	Confiança (Rua da)	Av. Olof Palme (1.173)	S/ F definido	79
9	1,167	Joaquim Araújo (Rua)	Fraternidade (Rua da)	Av. Agostinho Neto (1.144)	Av. P. S. Kankhomba (1152)	124
10	1,148	Judite Bicker (Rua)	Ofícios (Rua dos)	Av. Paulo S. Kankhomba (1152)	Av. Vladimir Léine (1.123)	143
11	1,119	Oliveira (Rua)	Concórdia (Rua da)	Av. Mao Tse Tung (1.168)	Av. Kwame Nkrumah (1.250)	115

Malhangalene " B "						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão
12	1,316	Caramulo (Rua do)	Manyikeni (Rua de)	Rua da Resistência (1349)	Av. da Malhangalene (1357)	140
13	1,322	Minho (Lg. do)	Thiago Muller (Lg.)	Rua da Resistência (1349)	Rua da Resistência (1349)	280
14	1,324	Vila Real (Rua de)	Chimoto (Rua de)	Rua de Coimbra (1.339)	Rua da Resistência (1.349)	139
15	1,326	Bragança (Rua de)	Mocimboa da Praia (Rua de)	Rua de Coimbra (1.339)	Rua da Resistência (1.349)	137
16	1,339	Coimbra (Rua de)	Godido (Rua Príncipe)	Av. Marien N'gouabi (1.166)	Lg. de Nwadjahane (1.334)	439
17	1,352	Braga (Rua de)	Cabo Delgado (Rua de)	Av. da Malhangalene (1.357)	Av. Milagre Mabote (1.369)	159
18	1,354	Aveiro (Rua de)	Luabo (Rua de)	Av. da Malhangalene (1.357)	Sem fim definido	73
19	1,355	Viana de Castelo (Rua de)	Bárue (Rua de)	Rua do Caramulo (1.316)	Largo do Minho (1.322)	116
20	1,356	Santarém (Rua de)	Save (Rua do Rio)	Rua de Viseu (1.356)	Av. Milagre Mabote (1.369)	165
21	1,361	Viseu (Rua de)	Manica (Rua de)	Av. da Malhangalene (1.357)	Rua de Castelo Branco (1.360)	206

Sommerschield						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão
22	1,279	António Brandão (Rua Frei)	Isaac Zitha (Rua)	Rua Garcia de Resende (1.258)	Rua João de Barros (1.260)	100
23	1,284	Pêro d' Anaya (Rua)	Faustino Vanombe (Rua)	Rua Francisco Barreto (1.295)	Rua Samuel Dabula (1.315)	474
24	1,285	Rui de Pina (Rua)	Cromistas (Rua dos)	Rua Daniel Napatima (1.262)	Rua de Dar-Es-Salaam (1.268)	167
25	1,290	Pereira do Lago (Rua)	Frente Libertação Moç. (Rua da)	Av. Kim Il Sung (1.289)	Av. Cahora Bassa (1.303)	393
26	1,295	Francisco Barreto (Rua)	Kibiriri Diwane (Rua)	Rua Pêro d' Anaya (1.284)	Av. Kenneth Kaunda (1.372)	400
27	1,297	Mai e Vasconcelos (Rua)	Rui Nogar (Rua)	Av. Kwame N'krumah (1.250)	Rua Pêro d' Anaya (1.284)	381
28	1,373	Dom Sebastião (Rua)	Macombe Nongue-Nongue (Rua)	Rua Dom João IV (1.382)	Rua Dom Carlos (1.386)	179
29	1,376	Afonso Henriques (Rua)	Oflando Mendes (Rua)	Av. do Zimbabwe (1.374)	Rua Dom Diniz (1.371)	246
30	1,378	Dom João III (Rua)	Faralay (Rua)	Av. do Zimbabwe (1.374)	Rua Dom Diniz (1.371)	228
31	1,382	Dom João IV (Rua)	Macombe Makossa (Rua)	Av. do Zimbabwe (1.374)	Rua Macombe N.-Nongue(1.373)	211

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
							Ser e Estar
							Ser e Estar
							Ser e Estar
							Ser e Estar
							Profissões
							Ser e Estar
							Museu Arqueológico
							Líder da Revolta de Mueda
							Capital da Prov. de Manica
							Distrito-Prov. de C. Delgado
							Filho de Ngunyana
							Provincia
							Distrito - Prov. da Zambézia
							Distrito - Prov. de Manica
							Rio
							Provincia
							Escritor
							Líder da Revolta de Mueda
							Escritores e Jornalistas
							Nacionalismo Moçambicano
							Líder da Revolta de Mueda
							Escritor
							Resistência Anti Colonial
							Escritor
							Resistência Anti Colonial
							Resistência Anti Colonial

Resolução n.º 79/2007, de 19 de Dezembro						
Distrito Municipal KaMpfumu						
Alto - Maé " A "						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão Observação
32	1,193	Dona Leonor (Rua Rainha)	Nomatuku (Rua Rainha)	Av. Eduardo Mondlane (1.106)	Av. de Maguiguana (1.130)	155 Esposa de Ngunyanya
Alto - Maé " B "						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão Observação
33	1,088	Manuel Sepúlveda (Rua)	Pedro Langa (Rua)	Av. Do Rio Limpopo (1.217)	Rua part. Leonor Sepúlveda(1.219)	115 Músico
34	1,178	Corveta Santíssima Trindade (Prt.)	Liberdade (Prt. da)	Av. do Rio Limpopo (1.217)	Sem fim definido	60 Ser e Estar
35	1,180	Souto Maior (Prt.)	Urbanidade (Prt. da)	Av. do Rio Limpopo (1.217)	Sem fim definido	65 Ser e Estar
Central "A"						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão Observação
36	1,099	João de Brito (Rua Beato)	Sabedoria (Rua da)	Av. de Maguiguana (1.130)	Sem fim definido	61 Ser e Estar
37	1,105	Santos Nunes (Rua)	Ricardo Rangel (Rua)	Av. de Maguiguana (1.130)	Av. Emília Dausse (1.138)	115 Fotojornalista
38	1,124	Clarim Chaves (Rua)	Ousmane Sembène (Rua)	Av. Olof Palme (1.173)	Rua da Resistência (1.175)	127 Escritor/Cineasta Senegalês
Central "C"						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão Observação
39	1,002	Marquês de Pombal (Rua)	Ngunyanya (Rua)	Rua nº 1.081	Praça 25 de Junho (1.010)	132 Reino de Gaza
40	1,076	Serpa Pinto (Rua)	Telecomunicações Moç. (Rua das)	Av. Vladimir Lénine (1.123)	Rua da Sê (1.151)	190 Empresa de Comunicação
Malhangalene "A"						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão Observação
41	1,154	Fontes Pereira de Melo (Rua)	Daniel Tomé Magaia (Rua)	Av. Amílcar Cabral (1.077)	S/ F definido	322 Nacionalista Moçambicano
Malhangalene " B "						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão Observação
42	1,318	Seia (Rua da)	Tsanganu (Rua de)	Rua do Alba (1.347)	Rua da Resistência (1.349)	93 Distrito - Província de Tete
43	1,334	Algarve (Lg. do)	Nwadjahane (Lg. de)	Rua nº 1.375	Rua de Évora (1.343)	221 Terra N. Eduardo Mondlane
44	1,350	Alentejo (Lg. do)	Ilha de Moçambique (Lg. da)	Rua de Beja (1.351)	Av. da Malhangalene (1.357)	144 Patr. Mundial da Humanidade
45	1,351	Beja (Rua de)	Chinyamapere (Rua de)	Rua de Silves (1.352)	Lg. Dom G. da Silveira(1.344)	197 Pinturas Rupestres-Prov. Manica
46	1,362	Estremadura (Lg. da)	Nyazónia (Lg. de)	Rua de Tejo (1.365)	Travessa do Sado (1.367)	197 Massacre- Prov. de Manica
47	1,364	Setúbal (Rua de)	Reinata Sadimba (Rua)	Av. de Malhangalene (1.357)	Av. Milagre Mabote (1.369)	308 Ceramista
48	1,365	Tejo (Rua do)	Nilo (Rua do Rio)	Rua do Castelo Branco (1.360)	Largo da Estremadura (1.362)	57 Maior Rio Africano

Polana-Cimento " B "						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão
49	1,078	Francisco Curado (Rua)	Brado Africano (Rua do)	Rua José Sidumo (1.059)	Av. Amficar Cabral (1.064)	122
Sommerschild						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão
50	1,053	Pereira de Eça (Rua Gen.)	Kamba Simango (Rua)	Av. Agostinho Neto (1.149)	Av. Kwame Nkrumah (1.250)	452
51	1,371	Dom Diniz (Rua)	Changamire Dombe (Rua)	Rua Afonso Henriques (1.376)	Rua Dom João III	90
Resolução n.º 9/AM/2009 de 16 de Julho						
Distrito Municipal KaMpfumu						
Alto-Maé " A "						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão
52	1,096	Trindade Coelho (Rua)	Avelino Mondlane (Rua)	Av. Romão F. Farinha (1.199)	Av. Mohamed S. Barre (1.203)	129
53	1,128	Ten. Mendes Alves (Rua)	Capulana (Rua da)	Av. Lucas Luali (1.211)	Sem fim definido	86
54	1,195	Ferreira Maia (Rua Eng.)	Munhuanense Azar (Rua Clube)	Sem início definido	Av. Paulo S. Kankhomba(1.152)	123
55	1,213	Chaves de Aguiar (Rua)	Ervanária (Rua da)	Av. Eduardo Mondlane (1.106)	Av. de Maguiguana (1.130)	153
Alto - Maé " B "						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão
56	1,100	Alves Martins (Rua Pe.)	Assembleia da Rep. (Rua da)	Av. Lucas Luali (1.211)	Sem fim definido	134
57	1,102	Barroso (Rua Bispo)	Sebastião S. Resende (Rua Dom)	Av. da Zâmbia (1.215)	Av. do Rio Limpopo (1.217)	101
58	1,172	Costa Portugal (Prt.)	Camponeses (Prt. dos)	Av. da Zâmbia (1.215)	Sem fim definido	72
59	1,174	António J. Guerreiro (Prt.)	João Domingos (Prt. do Conj.)	Av. da Zâmbia (1.215)	Sem fim definido	403
60	1,176	Santa Ana (Prt. Fragata)	Namarrais (Prt. dos)	Av. da Zâmbia (1.215)	Sem fim definido	73
61	1,190	Monteiro de Matos (Prt.)	Nwayeye (Prt.)	Av. da Zâmbia (1.215)	Sem fim definido	74
62	1,207	Paulino Santos Gil (Rua)	Kanwalanga (Rua de)	Av. 25 de Setembro (1.028)	Av. da ONU (1.040)	226
63	1,219	Leonor Sepúlveda (Rua part.)	Karel Pott (Rua)	Rua Manuel Sepúlveda (1.088)	Sem fim definido	84
Central "A"						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão
64	1,101	Jaime Ribeiro (Rua Dr.)	Daniel Malinda (Rua)	Av. Eduardo Mondlane (1.106)	Av. de Maguiguana (1.130)	336
65	1,134	Maria Matos (Rua Actriz)	Abel Faife (Rua)	Av. Olof Palme (1.173)	Rua da Resistência (1.175)	95
66	1,185	Ângelo Ferreira (Rua Dr.)	Ponto Final (Rua do)	Av. Eduardo Mondlane (1.106)	Sem fim definido	99

Jornal

Proto Nacionalismo

Resistência anti-colonial

Músico

Indumentária

Clube de Futebol

Órgão Legislativo

Religioso

Conjunto Musical

Resistência Anti Colonial

Autoridade Tradicional

Autoridade Tradicional

Proto-Nacionalista

Professor

Jornalista

Central "B"							
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
67	1,084	Henrique Tocha (Rua)	Xitende (Rua do)	Rua das Mahotas (1.149)	Av. Olof Palme (1.173)	175	Instrumento Musical
68	1,091	Viana da Mota (Rua)	Chico da Conceição (Rua)	Av. 24 de Julho (1.092)	Av. Ahmed S. Touré (1.094)	331	Músico
69	1,095	João de Queirós (Rua)	Gabriel Simbine (Rua)	Av. Ahmed S. Touré (1.094)	Av. Eduardo Mondlane (1.106)	119	Comb. Luta de Lib. Nacional
70	1,153	Joaquim Lemos (Rua)	Gabriel Makavi (Rua)	Av. Ho Chi Min (1.080)	Av. 24 de Julho (1.092)	138	Pastor
71	1,157	Aniceto do Rosário (Rua)	Henri Junod (Rua)	Av. Ahmed S. Touré (1.094)	Av. Eduardo Mondlane (1.106)	115	Etnógrafo
72	1,181	Redondo (Rua Dr.)	José Negrão (Rua)	Av. 24 de Julho (1.092)	Av. Eduardo Mondlane (1.106)	244	Docente e Investigador da UEM
Central "C"							
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
73	1,020	Joaquim Lapa (Rua)	Joe Slovo (Rua)	Rua da Imprensa (1.121)	Praça 25 de Junho (1.010)	124	Militante Anti-Apartheid
74	1,083	Mariano Machado (Rua)	Crisanto C. Miteima (Rua da)	Av. Patrice Lumumba (1.064)	Av. Amílcar Cabral (1.077)	220	Comb. Luta de Lib. Nacional
75	1,129	Henrique de Sousa (Rua Cap.)	Hotel Clube (Rua do)	Sem início definido	Rua da Rádio (1.066)	175	Edifício Centenário
Coop							
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
76	1,300	Júlio Dinis (Rua)	Willy Waddington (Rua)	Av. Base N'Tchinga (1.319)	Rua Tomás Ribeiro (1.327)	126	Jornalista
77	1,306	Oliveira Martins (Rua)	Flamingos (Rua dos)	Av. Base N'tchinga (1.319)	Rua Eça de Queirós (1.325)	79	Aves
78	1,323	Eugénio de Castro (Rua)	Alberto Cassimo (Rua)	Rua Fernando Pessoa (1.296)	Rua dos Flamingos (1.300)	89	1º Gov. do Banco de Moç.
Malhangalene " A "							
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
79	1,158	Abreu de Lima (Rua)	Shafurdine Khan (Rua)	Rua de Anguane (1.179)	Av. Filipe S. Magaia (1.183)	120	Comb. Luta de Lib. Nacional
80	1,187	Godinho Mira (Rua)	Atlético Clube (Rua do)	Av. Agostinho Neto (1.144)	Av. Marien N'gouabi (1.166)	226	Clube Desportivo
Malhangalene " B "							
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
81	1,332	Silves (Rua de)	Bento Mukhesswane (Rua)	Lg. de Nwadjahane (1.334)	Sem fim definido	202	Professor de Belas Artes
82	1,338	Nicolau de Rosário (Rua Frei)	Daniel Marivati (Rua da)	Av. Vladimir Lémine (1.123)	Rua de Évora (1.343)	85	Trovador
83	1,342	João da Piedade (Trv. Frei)	Lua Cheia (Trv. da)	Rua de Évora (1.343)	Rua da Resistência (1.349)	76	Fase da Lua
84	1,343	Évora (Rua de)	Tumbine (Rua do Monte)	Lg. de Nwadjahane (1.334)	Trv. Frei J. da Piedade (1.342)	89	
85	1,345	Andre Fernandes (Rua Pe.)	Mário Pinto de Andrade (Rua)	Rua de Évora (1.343)	Rua João dos Santos (1.341)	100	Nacionalista Angolano
86	1,358	Ribatejo (Lg. do)	Reino dos Mabiaya (Lg. do)	Travessa de Zézere (1.363)	Av. Milagre Mabote (1.369)	76	Autoridade Tradicional
87	1,359	Portalegre (Rua de)	Mártires de Homofne (Rua dos)	Rua de Castelo Branco (1.360)	Sem fim definido	244	Massacre

Polana - Cimento "A"							
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
88	1,019	Roque de Aguiar (Rua)	Francisco Pedro Benfica (Rua)	Av. Mártires de Mueda (1.048)	Rua Nachingwea (1.052)	167	Tipógrafo
Polana - Cimento "B"							
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
89	1,041	Augusto Cardoso (Rua Comdt.)	João Carlos Raposo Beirão (Rua)	Av. Patrice Lumumba (1.064)	Av. Eduardo Mondlane (1.106)	533	Docente da UP
90	1,071	Cruz do Oriente (Rua)	Cruz Vermelha (Rua da)	Av. Emília Dautse (1.138)	Sem fim definido	60	Instituição Humanitária
91	1,082	Sá de Miranda (Rua)	Metical (Rua do)	Rua Dr. Almeida Ribeiro (1.057)	Rua José Sidumo (1.059)	149	Moeda Nacional
92	1,114	Caetano Viegas (Rua da)	Aloé Vera (Rua do)	Av. Salvador Allende (1.055)	Sem fim definido	94	Planta Medicinal
Sommerschild							
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
93	1,073	João Belo (Rua do Comdt.)	Auréliu B. Manave (Rua Cor.)	Av. Agostinho Neto (1.149)	Av. Kwame Nkrumah (1.250)	453	Comb. Luta de Lib. Nacional
94	1,160	Henriques Lopes Mendonça (Rua)	Eduardo Aarão (Rua)	Av. Julius Nyerere (1.023)	Av. Armando Tivane (1.025)	77	Comb. Luta de Lib. Nacional
95	1,254	Duarte Galvão (Rua)	Ângelo Az. Chichava (Rua)	Av. Armando Tivane (1.025)	Sem fim definido	128	Nacionalista
96	1,258	Garcia de Resende (Rua)	8 de Março (Rua Geração)	Av. Armando Tivane (1.025)	Av. Kim II Sung (1.289)	105	
97	1,265	António Bocarro (Rua)	António Simbine (Rua)	Rua João de Barros (1.260)	Rua Damião de Góis (1.272)	123	Comb. Luta de Lib. Nacional
98	1,275	Castanheda (Rua do)	Fernando Ganhão (Rua)	Rua Daniel Napatima (1.262)	Rua de Dar-es-Salaam (1.268)	181	Comb. Luta de Lib. Nacional
99	1,386	Carlos (Rua Dom)	Nwamatibiyane (Rua)	Av. do Zimbabwe (1.374)	Rua Macombe N.-Nongue(1.373)	175	Autoridade Tradicional
100	1,422	Colégio Militar (L-g. do)	Instituto Moçambicano (L-g. do)	Av. Kwame Nkrumah (1.250)	Sem fim definido	358	
Malanga							
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
101	2,003	Vieira da Rocha (Rua)	Timuhlu (Rua dos)	Av. do Rio Tembe (2.022)	Rua Paiva Couceiro (2.018)	207	Fruto
102	2,004	Moura Braz (Rua do Comdt.)	UNAMI (Rua)	Rua Comdt Baeta Neves(2.006)	Sem fim definido	488	Nacionalismo Moçambicano
103	2,006	Baeta Neves (Rua do Comdt.)	Domingos Fondo (Rua Maj. Gen.)	Av. da Tanzânia (2.001)	Rua nº 2.041	493	Comb. Luta de Lib. Nacional
104	2,008	Nuno Álvares (Avenida)	UNEMO (Avenida da)	Av. da ONU (1.040)	Av. da OUA (2.014)	2051	Nacionalismo Moçambicano
105	2,009	Sanches de Miranda (Rua)	Gito Balói (Rua)	Av. do Rio Tembe (2.022)	Rua Paiva Couceiro (2.018)	125	Músico
106	2,016	Rainha Santa (Rua da)	MANU (Rua do)	Sem início definido	Rua de São Pedro (2.033)	576	Nacionalismo Moçambicano
107	2,017	Santos de Resende (Rua Eng.)	Abner Sansão Muthemba (Rua)	Av. 24 de Julho (2.010)	Av. do Trabalho (2.250)	314	Nacionalista Moçambicano
108	2,018	Paiva Couceiro (Rua da)	UDENAMO (Rua da)	Av. 24 de Julho (2.010)	Sem fim definido	550	Nacionalismo Moçambicano
109	2,020	Couto (Rua do Major)	Conjunto Djambu (Rua do)	Av. do Rio Tembe (2.022)	Sem fim definido	207	Conjunto Musical

Chamanculo "A"							
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
110	2,260	Victor Gordon (Rua)	NESAM (Rua do)	Rua de Ivens (2.259)	Rua n.º 2.336	227	Nacionalismo Moçambicano
111	2,266	Fernando Homem (Rua)	Centro Ast. dos Negros (Rua do)	Rua dos Irmãos Roby (2.289)	Rua Marcelino dos Santos (2.272)	459	Nacionalismo Moçambicano
Luís Cabral							
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
112	0.000	Teixeira Pinto (Ponte)	30 de Janeiro (Ponte)	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	35	Ataque do Apartheid à Matola
Distrito Municipal de Nhlamankulu							
Chamanculo/Xipamanine							
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
113	2,272	Lacerda e Almeida (Rua Dr.)	Marcelino dos Santos (Rua)	Rua de Capelo (2.261)	Rua n.º 2.275	1630	Comb. Luta de Lib. Nacional
Resolução n.º 20/AM/10, de 17 de Março							
Ord	Nome antigo do Distrito	Nome actual do Distrito	Observação				
114	Distrito Municipal n.º 1	Distrito Municipal KaMpfumu	Autoridade Tradicional				
115	Distrito Municipal n.º 2	Distrito Municipal de Nhlamankulu	Local para banho reservado aos adultos				
116	Distrito Municipal n.º 3	Distrito Municipal KaMaxakeni	Autoridade Tradicional				
117	Distrito Municipal n.º 4	Distrito Municipal KaMavota	Autoridade Tradicional				
118	Distrito Municipal n.º 5	Distrito Municipal KaMubukwana	Autoridade Tradicional				
119	Distrito Municipal da Catembe	Distrito Municipal KaTembe	Autoridade Tradicional				
120	Distrito Municipal de Inhaca	Distrito Municipal KaNyaka	Autoridade Tradicional				
Resolução n.º 24/AM/2010, de 23 de Abril							
Distrito Municipal KaMpfumu							
Alto-Maé " A "							
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
121	1,191	Rua Manuel António de Sousa	Rua Augusto Macamo	Av. Eduardo Mondlane (1.106)	Av. de Maguigwana (1.130)	152	Sindicalista
Resolução n.º 69/AM/2011, de 23 de Junho							
Distrito Municipal KaMpfumu							
Malhangalene " A "							
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
122	1,146	Sociedade de Estudos (Rua da)	Elias Mangujo (Rua)	Av. Agostinho Neto (1.144)	Av. Agostinho Neto (1.144)	150	Professor

Malhangalene " B "						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão
123	1,344	Gonçalo da Silveira (Lg. Dom)	Fénias Mandlate (Lg.)	Rua da Resistência (1.349)	Rua n.º 1.377	196
124	1,360	Castelo Branco (Rua de)	Chilembene (Rua de)	Av. de Malhangalene (1.357)	Av. Milagre Mabote (1.369)	260
125	1,363	Zézere (Trv.de)	Canal de Moçambique (Trv. do)	Rua do Santarém (1.356)	Lg. Reino dos Mabjaya (1.358)	90
Sommersfield						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão
126	1,277	Azurara (Trv.)	Wiriyamu (Trv. de)	Rua João de Barros (1.260)	Rua Daniel Napatima (1.262)	388
Distrito Municipal de Nhlamankulu						
Aeroporto "A"						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão
127	2,501	Aveiro (Trv. do)	Aldeia Matambalale (Trv. da)	Rua 2.502	Av. de Angola (3.077)	934
Chamanculo "A"						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão
128	2,252	Carlos da Silva (Rua)	José Cantine (Rua)	Rua João Albasine (2.251)	Rua Associação Africana (2.254)	391
129	2,254	Silva Porto (Rua de)	Associação Africana (Rua da)	Rua Ernesto Paulo (2255)	Rua Marcelino dos Santos (2272)	216
130	2,257	Honório Barreto (Rua)	Instituto Negrófilo (Rua do)	Rua dos Irmãos Roby (2.289)	Rua Major Teixeira Pinto (2.258)	122
Malanga						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão
131	2,261	Capelo (Rua de)	Matias Chata (Rua)	Av. Marien Ngouabi (1.166)	Av. de Angola (3.077)	760
Xipamanine						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão
132	2,268	Fátima (Rua de)	Martin Luther King (Rua)	Rua dos Irmãos Roby (2.289)	Rua Marcelino dos Santos (2.272)	544
Distrito Municipal KaMukwana						
George Dimitrov						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão
133	5,601	Teodoro Gonçalves da Silva (Rua)	Ozias Mucache (Rua)	Rua n.º 5.578	Rua n.º 5.582	155
25 de Junho "A"						
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão
134	5,295	Luís Duque (Rua)	Dilon Djinjin (Rua)	Rua n.º 5.280	Rua n.º 5.296	153

Observação
Comb. Luta de Lib. Nacional

Observação
Terra N.Pres. Samora Machel

Observação
Acidente Geográfico

Observação
Massacre na Prov. Tete - 1972

Observação
Aldeia do Distrito de Mueda

Observação
Professor

Observação
Ass. Pro-nacionalista de Moç.

Observação
Ass. dos Negros de Moç.

Observação
Comb. Luta de Lib. Nacional

Observação
Activista pelos Direitos Civis

Observação
Pastor

Observação
Músico

25 de Junho "A" e "B"							
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
135	5,292	Ana Paula (Rua)	Casimiro Mathé (Rua)	Rua 5.321	Rua 5.280	1190	Pastor
136	5,304	Fortes (Rua dos)	David Martin (Rua)	Rua n.º 5.321	Rua n.º 5.347	545	Jornalista
Resolução n.º 73/AM/2011, de 28 de Setembro							
Distrito Municipal de Nhlamankulu							
Unidade 7/Chamanculo "C" e "D"							
Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
137	2.545/2.287	Gago Coutinho (Rua)	Carlos Morgado (Rua Eng.)	Largo da DETA (3.079)	Av. de Moçambique (5.001)	3029	MIC (2000-2005)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Bis Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e quinze exarada a folhas sessenta e sete a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento e cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavel, licenciado em Direito, conservador notário superior e notário do segundo cartório notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Jorge Germano Abel Chambula e Elizete Biatriz Chambule, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bis Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Bis Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Quatro de Outubro, número trinta e um mil e duzentos e cinco, casa número noventa e nove, Bairro de Infulene, Unidade D, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis abrir delegações, ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Execução de obras de construção civil;
- Execução de projectos e estudos técnicos;
- Estruturas de betão armado ou pré-esforçado;
- Demolições de edifícios;

- Canalização de águas e esgotos;
- Caixilharias metálicas e vidros;
- Instalações de iluminação;
- Pré-fabricação e montagem de edifícios;
- Pinturas e outros revestimentos correntes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades noutra ramo de comércio ou indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como participar no capital de outras sociedades ou, associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

O capital, legalmente subscrito em dinheiro, e de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Germano Abel Chambula;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Elizete Beatriz Chambule.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, por decisão dos sócios em assembleia geral.

Dois) Os aumentos ou reduções de capital serão preferencialmente subscritos pelos socios na proporção das quotas por cada um subscritas e realizadas.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de cada um dos sócios, depende do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, o mesmo será fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade de consenso das partes interessadas.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota, sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá na sede social, ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre matéria prevista na lei, bem como quaisquer outros assuntos constantes da agenda e extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação formal.

Dois) A assembleia geral, quando a ela haja lugar e a lei não exija outra forma, será convocada por meio de aviso em carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com indicação dos assuntos a tratar, e expedida com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para as reuniões extraordinárias.

Tres) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral, no seu impedimento, por outro sócio que para o efeito, designará por carta dirigida a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade pertence a um conselho de gerência, constituído pelos sócios gerentes, que, com dispensa de caução, serão remunerados em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios-gerentes poderão delegar todos, ou parte dos seus poderes a outros sócios, constituídos procuradores nos termos da lei.

Três) A delegação de poderes em pessoas estranhas a sociedade, carece de aprovação em assembleia geral.

Quatro) compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, incluindo o da gestão corrente da sociedade.

Cinco) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas conjuntas dos sócios gerentes, ou seus procuradores constituídos de acordo com os presentes estatutos, e de um dos restantes membros do conselho de gerência.

Seis) Os sócios gerentes, e seus procuradores, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas, dissolução da sociedade e emissões

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros de sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos operados líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem de reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano civil coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade so se dissolve nos casos determinados por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos nestes estatutos serao regulados por deliberações da assembleia geral e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e quinze
— O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

Realvitur Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dez de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas um a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e cinco, traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Carlos Manuel Pombal Peixoto e Armando José Pombal Peixoto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada, Realvitur Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número onze, loja cinquenta e dois, Polana Shopping, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, denominação e sede

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Realvitur Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número onze, loja cinquenta e dois, Polana Shopping, Maputo, Moçambique.

Três) A administração poderá deslocar a sede dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de agência de viagens e turismo, rent-a-car, prestação de serviços de consultoria em viagens, organização de congressos e de eventos, e serviços relacionados, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto social.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, regendo-se pelos estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e preferência dos sócios

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, subscrito e realizado, é de quinhentos mil metcais e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil metcais, correspondente a noventa

por cento do capital social da sociedade, pertencente a Carlos Manuel Pombal Peixoto;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente a Armando José Pombal Peixoto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade, que deliberará quanto aos aumentos de capital social e respectiva realização, de acordo com as necessidades de expansão equilibrada da actividade da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

Cinco) Mediante deliberação tomada por maioria dos votos correspondentes ao capital social, a sociedade poderá exigir aos sócios a efectivação de prestações suplementares de montante máximo global correspondente ao valor do capital social; as referidas prestações serão gratuitas.

Seis) A celebração de contratos de suprimentos entre os sócios e a sociedade está sujeita a prévia deliberação da assembleia geral, que fixará também as respectivas condições, não podendo ser estabelecidas condições discriminatórias para algum ou alguns dos sócios, salvo as decorrentes da proporção da respectiva participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, doze meses e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso ou a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

Mandatos

Um) Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois) No termo dos respectivos mandatos, os membros do conselho de administração mantêm-se em funções até designação dos novos membros.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e constituição

Um) A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita

por escrito e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

Três) Os membros do conselho de administração que não forem sócios poderão participar nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e quórum

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, nos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados os sócios titulares de mais de metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Seis) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos, presentes ou representados, não se considerando como tal as abstenções, sem prejuízo de disposição estatutária ou legal que exija uma maioria qualificada.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações sobre as matérias a seguir enumeradas, e para as quais se exige uma maioria qualificada representativa de, pelo menos, dois terços do capital social:

- a) Aumento de capital social;
- b) Designação do presidente do conselho de administração;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade;

- d) Fusão ou cisão com outras sociedades;
- e) Aquisição e alienação de participações sociais;
- f) Participação em agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos de interesse económico;
- g) Aplicação de resultados;
- h) Subscrição de aumentos de capital em sociedades directa ou indirectamente participadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleger os membros do conselho de administração, incluindo o seu presidente;
- b) Discutir e aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas de cada exercício, e deliberar, nos termos gerais e estatutários, sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos com observância da legislação em vigor;
- d) Deliberar sobre aumentos de capital, fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
- e) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Fixar a caução dos membros do conselho de administração ou pronunciar-se pela sua dispensa;
- g) Deliberar sobre os demais assuntos cuja apreciação e decisão lhe sejam cometidos e que não sejam da competência de outros órgãos e, quanto a esta, quando solicitada e permitida nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local das reuniões

As reuniões da assembleia geral terão lugar na sede social ou noutra local do território nacional desde que o conselho de administração assim o decida, com o acordo dos sócios e nos termos da lei a indicar nos anúncios convocatórios.

SECÇÃO III

Da administração de sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, constituído por um número de dois membros.

Dois) A designação do presidente é feita pela assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num administrador (administrador delegado).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Compete ao conselho de administração representar plenamente a sociedade, em juízo e fora dele, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão, para praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração e gestão da sociedade, designadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Discutir, aprovar, rever e ajustar os programas anuais da actividade e os planos plurianuais a apresentar à assembleia geral;
- c) Propor à assembleia geral os aumentos de capital social, organizar e regular todos os serviços;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- e) Nomear o administrador delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- f) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham impacto substancial na actividade da sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- h) Contratar os trabalhadores da sociedade e estabelecer as respectivas condições contratuais e exercer, em relação aos mesmos, o correspondente poder disciplinar;
- i) Constituir mandatários para a prática de determinados actos;
- j) Exercer as demais competências que por lei e pelos presentes estatutos lhe sejam atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Delegação de poderes e mandatários

O conselho de administração pode delegar poderes e conferir mandato, com ou sem a faculdade de substabelecer, a qualquer um dos seus membros e trabalhadores da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que julgue convenientes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Por um mandatário no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração ou de um só mandatário com poderes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá, em sessão ordinária, com a periodicidade que o próprio conselho fixar e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo presidente ou, no impedimento daquele, por outro dos dois administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local, mesmo que por meios telemáticos, desde que indicado ou justificado na convocatória.

Três) A convocatória deve ser efectuada mediante comunicação escrita.

Quatro) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Actas das reuniões

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de votos discordantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social e encerramento das contas

Um) O ano social coincide com o ano civil e o conselho de administração elaborará os relatórios, balanços e contas da sociedade com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade terão a aplicação que a assembleia geral determinar depois de se proceder à constituição ou reforço do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução será liquidatário o presidente do conselho de administração, excepto se a assembleia geral, por deliberação tomada nos termos da legislação em vigor, nomear outro ou outros liquidatários, definindo sempre os seus poderes, remuneração, tempo e forma de liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Os administradores designados nos presentes estatutos são, desde já, dispensados de prestar caução, sem prejuízo de futura deliberação da assembleia geral em sentido diverso.

Dois) Para o quadriénio de dois mil e quinze e dois mil e dezoito são desde já nomeados os seguintes membros do conselho de administração:

- a) Carlos Manuel Pombal Peixoto;
- b) Armando José Pombal Peixoto.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariais de Pemba

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de onze de Junho, de dois mil e dez, lavrado a folhas oitenta e duas do livro de registos de empresas em nome individual B traço dois, sob o número novecentos e trinta, desta conservatória, perante mim Paulina Lino David Mangane, licenciada

em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Iassine Inhirie, solteiro, maior, comerciante de nacionalidade moçambicana, natural de Murrebué-Mecufi e residente na cidade de Pemba, e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Sarima Rent-a-Car.

Exerce a actividade de aluguer de viaturas com ou sem condutor, ao abrigo do artigo noventa e sete do Regulamento de Transportes em Automóvel, nos termos do Decreto número onze barra dois mil e nove, de vinte e nove de Maio.

Tem a sua sede na Avenida Primeiro de Maio número sescentos e cinquenta e quatro, cidade de Pemba.

Iniciou as suas actividades em vinte e oito de Maio de dois mil e dez.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de nove de Junho de dois mil e dez, Alvará número três barra duzentos e dez, de quinze de Março de dois mil e dez, declaração de início de actividades de três de junho de dois mil e dez, Certidão Negativa de nove de Junho de dois mil e dez e identificação da requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Índice pessoal da letra S, a folhas cento e dezoito verso, sob número cinquenta e nove do livro de comerciantes em nome individual.

Por ser verdade se passou certidão que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória de Pemba, nove de Janeiro de dois mil e quinze.

A Notária, *Ilegível*.

Crystality, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia treze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100576694, uma entidade denominada Crystality, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Chapu Isseu Mucambe Guambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Outubro dois mil e onze;

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Junho de dois mil e dez; e

Nádia Iva Fernando Beve, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713824M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Crystality, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas:

- a) Uma de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe;
- b) Uma outra no valor de sete mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital, pertencente a Sizakele Ndlovu Catherina Chumane;

- c) E outra no valor de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a sócio Nádia Iva Fernando Beve.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura de todos os sócios, podendo estes assinar colectivamente ou singularmente mediante o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kitplas – Plásticos e Derivados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze da sociedade Kitplas – Plásticos e Derivados, Limitada, matriculada sob o número sete mil e quarenta e seis a folhas noventa e cinco verso do livro C traço quarenta e duas, deliberaram o seguinte:

- i) A cessão total da quota no valor nominal de dez mil meticais que o sócio Simon John Bosco McPartland possuía e que cedeu a Macedo Domingos que ficou com a quota no valor nominal de dez mil meticais;
- ii) A exoneração, com efeitos imediatos do senhor Simon John Bosco McPartland, de qualquer cargo da sociedade, incluindo mas não se limitando, aos cargos de administrador e de mandatário, bem como a exoneração de todos e quaisquer outros membros que hajam sido designados.

Foi deliberado ainda a alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Kitplas – Plásticos e Derivados, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscentos e noventa e nove, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou outra qualquer forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O fabrico de produtos plásticos e seus derivados;
- b) A compra, venda e distribuição de produtos plásticos e seus derivados;
- c) O comércio a retalho e a grosso de produtos plásticos e seus derivados;
- d) O comércio geral a retalho e a grosso;
- e) A importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Macedo Domingos;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à própria sociedade Kitplas – Plásticos e Derivados, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas sujeita-se ao previsto na lei quanto aos direitos de preferência.

Dois) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre quotas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os actos previstos na lei.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer presença ou representação do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros da administração podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Quatro) A administração poderá nomear um director-geral, por acta ou simples procuração, a quem será confiadas a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral para os actos de gestão diária da sociedade e no âmbito dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- c) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador único, do director-geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

O Técnico, *Ilegível*.

Efata Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576317, uma entidade denominada Efata Services, Limitada, entre:

Primeiro. José Braz Chidassicua, maior, casado, natural de Caia, e residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101359334I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Agosto de dois mil e onze;

Segundo. João Belo Vaz Afonso, solteiro, natural da cidade de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357100s, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Julho de dois mil e dez.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por tempo indeterminado e por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Efata Serviços, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil e cento e vinte e três, prédio Cardoso, primeiro andar porta L.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação onde achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objectivo principal a prestação de serviços de:

- a) Fornecimento e venda de materias de escritório e consumíveis;
- b) Fornecimento e venda de material informático;
- c) Fornecimento e montagem de material electrónico, frio (ar condicionado) e câmaras de vigilância entre outros.

ARTIGO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio João Belo Vaz Afonso e José Braz Chidassicua, que estes ficam desde já nomeado administrador, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes a realizações do objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a duas quotas pertencente aos sócios:

- a) José Braz Chidassicua com cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais;
- b) João Belo Vaz Afonso com cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Em tudo quanto for omissos, regularão as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Divine Entertainment
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia doze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100576198, uma entidade denominada Divine Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Nercia Celeste Zefanias Mazive de nacionalidade moçambicana, solteira, maior com domicílio habitual na cidade de Maputo, bairro Magoanine, quarteirão vinte e seis, casa número duzentos e vinte e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100147795F, emitido aos doze de Abril de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo noventa do Código Comercial e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Divine Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Magoanine, Avenida Lurdes Mutola, número duzentos e vinte e nove, Maputo, Moçambique,

podendo por decisão da sócia única abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão da sócia única a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção de eventos culturais e agenciamento de artistas. A sociedade poderá igualmente participar em projectos de consultoria de gestão de eventos, de *marketing* e de vendas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão da sócia única a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Nércia Celeste Zefanias Mazive.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ela fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que a sócia possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única Nércia Celeste Zefanias Mazive.

Dois) A gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) A administradora detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lindo Buildings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100575809, uma entidade denominada Lindo Buildings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maximiano Ana Mandlate, solteiro maior natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente na província de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663777B, emitido em um de Dezembro de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lindo Buildings – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Manhica, Cambeve, célula D, quarteirão doze, podendo por deliberações da assembleia geral abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e obras públicas
- Aluguer e venda de todo tipo de material de construção civil, maquinaria e seus acessórios;
- Consultoria e elaboração de projectos e fiscalização na área da construção civil;
- Venda de material de construção, com importação e exportação;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio unitário Maximiano Ana Mandlate.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A direcção-geral e da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Fanulindo Gabriel Mandlate, na qualidade do administrador com plenos poderes.

Dois) O director tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao director-geral e assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos e negócios que digam respeito a esta.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Gatech Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dez de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100575353, uma entidade denominada Gatech Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Primeiro. Nguyen Son Dong, maior, nascido a vinte três de Junho de mil novecentos e setenta e nove, natural de Vietname, portador do Passaporte n.º B2621543, emitido a vinte dois de Outubro de dois mil e oito e válido até vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito;

Segundo. Nguyen Dinh Dung, maior, nascido a vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, natural de Vietname, portador do Passaporte n.º B6216722, emitido a dois de Fevereiro de dois mil e doze e válido até dois de Fevereiro de dois mil e vinte; e

Terceiro. Nguyen Thanh Nhan, maior, nascido a três de Setembro de mil novecentos e noventa, natural de Vietname, portador do Passaporte n.º B8456856, emitido a vinte e dois de Outubro de dois mil e treze e válido até vinte dois de Outubro de dois mil e vinte e um.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gatech Mozambique, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, número mil e oitenta e seis.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação de painéis solares;
- Fornecimento aluguer, venda e celebração de qualquer contrato de fornecimento e/ou utilização de painéis solares;
- Instalação e manutenção de painéis solares;
- Consultoria sobre utilização, desenho e concepção de painéis solares;
- Desenvolvimento de telecomunicações e demais actividades conexas e/ou complementares.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, desde que haja consenso dos sócios, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciada para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos entre os sócios em proporções iguais, conforme a seguir demonstra-se

- Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Son Dong;
- Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Dinh Dung; e,
- Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Thanh Nhan.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem validadamente sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nguyen Dinh Dung, a quem desde já concedem-se plenos poderes para efeito.

Dois) As partes poderão, sempre que necessário, transmitir parte ou todos os poderes de administração a um dos sócios ou a uma terceira pessoa a quem nomearão administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos sócios, ou pelo administrador nomeado pelos sócios ou por procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conflitos e foro)

Um) Quaisquer conflitos emergentes do presente contrato de sociedade e demais correcções ao contrato de sociedade, serão sempre resolvidos amigavelmente entre as partes.

Dois) A ausência de solução amigável permite às partes a propositura da competente acção legal, sob assistência e patrocínio jurídico e judiciário, nos termos estabelecidos na lei.

Três) As partes escolhem o Tribunal Judicial da cidade de Maputo como foro competente para dirimir quaisquer litígios, ficando igualmente acordado e aceite o recurso ao foro arbitral como vinculativo quando qualquer dos sócios partes já tenha depositado peça inicial para impulso do processo competente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Pastelaria Rota de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100457318, uma entidade denominada Pastelaria Rota de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Irene Beatriz Rafael Uassiquete, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216052N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, residente na Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscentos e trinta e dois, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo, bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pastelaria Rota de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Bunhiça Estrada Velha de Moamba, quarteirão nove, casa um, Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de panificação, comércio e distribuição, *catering* e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma e única quota, pertencente a Irene Beatriz Rafael Uassiquete.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela senhora Irene Beatriz Rafael Uassiquete sócia única que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de única sócia a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Jipos, Equipamentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100575884, uma entidade denominada Jipos, Equipamentos & Serviços Limitada, entre:

Primeiro. José Gabriel de Sá Consolo, casado portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661761P, de dois de Dezembro dois

mil e dez em Maputo, filho de Gabriel Setta Pinto Consolo e de Eugénia Caetano de Sá, residente no bairro de Ndlavela, quarteirão dezasseis, casa vinte e nove;

Segundo. Isafas Jacob Cumbana, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100152354F, de oito de Abril de dois mil e dez, em Maputo, filho de Jacob João Cumbana e de Hermínia Malugane, residente em Ndlavela quarteirão quinze, casa vinte e dois;

Terceiro. Paulo Jossefa Timbane, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100083538Q, de seis de Novembro de dois mil e nove em Maputo, filho de Jossefa Timbane e de Matilde Fumo, residente no bairro de São Dâmaso, quarteirão cinquenta e quatro, casa cento e vinte e cinco;

Quarto. Óscar Armando Laice, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050005986J, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez e, filho de Armando Laice Wando e de Teresa Jamisse, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão dezanove, casa trinta e dois.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Jipos, Montagem, Reparação e Manutenção de Equipamentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, número onze, primeiro andar.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Jipos, Equipamentos & Serviços Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Samora Machel, número onze, primeiro, porta oito.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal prestação de serviços de montagem, reparação e manutenção de equipamentos médicos, industriais mecânicos, eléctricos, electrónicos e sistemas fotovoltaicos.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um

objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil meticais, corresponde à soma de quatro quotas.

- a) Uma quota no valor nominal de trinta um mil quinhentos meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Gabriel de Sá Consolo;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte quatro mil quinhentos meticais, correspondendo a vinte e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Isafas Jacob Cumbane;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte quatro mil quinhentos meticais, correspondendo a vinte e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jossefa Timbane;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte quatro mil quinhentos meticais, correspondendo a vinte e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Óscar Armando Laice.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de dois dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- e) Contratação de empréstimos bancários ou outros empréstimos junto de não sócios;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Prestação de quaisquer garantias de empréstimos concedidos à sociedade;
- h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de gerente (s).

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia-geral em contrário, ficam nomeados gerentes os senhores, Paulo Jossefa Timbane e Isafas Jacob Cumbana.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jota Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezanove de Dezembro de dois mil e catrorze, foi matriculada sob NUEL 100562588, uma entidade denominada Jota Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

João Carlos do Adro Ataíde Ferreira, casado, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M932945, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e treze em Faro, e residente na cidade de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Jota Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua mil trezentos e um, número noventa e sete, rés-do-chão, Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de consultoria a assessoria multidisciplinar;
- Exercer as actividades de concepção, promoção, desenvolvimento, gestão e mediação de empreendimentos imobiliários, incluindo a compra, venda e arrendamento de bens móveis e imóveis, a gestão de condomínios e a urbanização de terrenos próprios ou alheios;
- Qualquer ramo da indústria e comércio;
- A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito;
- A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio João Carlos do Adro Ataíde Ferreira, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio João Carlos do Adro Ataíde Ferreira que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

LS & JO Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100573504, uma entidade denominada LS & JO Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Luís Machaieie Júnior, casado, nacionalidade moçambicano natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100095996B, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente em Maputo, bairro Central;

José Luís Machaieie, solteiro maior, nacionalidade moçambicano, residente em Matola bairro de Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100708289B, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de LS & JO Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número mil e seis, quarteirão vinte e oito no Alto-Maé.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral de géneros alimentícios, bebidas alcoólicas e refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos ambos sócios, com o valor de dez mil, pertencente ao sócio Luís Machaieie Júnior, e dez mil, pertencente ao sócio José Luís Machaieie.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilgével*.

AHBAM – Arquitectura e Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia doze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100576007, uma entidade denominada AHBAM – Arquitectura e Promoção Imobiliária, Limitada.

O presente contrato de sociedade, é celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Afzal Piarali Hergy, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283163B, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Bruno Jorge Malho da Assunção Machado, maior, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Ana Rita Duarte Martins, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N335718, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, pelo Serviços Estrangeiros e Fronteiras.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

AHBAM – Arquitectura e Promoção Imobiliária, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e setenta, nono andar, flat vinte e sete, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção imobiliária, a gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, segurança, higiene e limpeza de edifícios, loteamento, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade e a prestação de serviços de condomínio e todos os serviços inerentes a estas actividades.

Dois) A prestação de serviços a gestão, promoção e realização de projectos de arquitectura, imobiliários e urbanísticos bem como a fiscalização de obras de construção civil.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Afzal Piarali Hergy;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Bruno Jorge Malho da Assunção Machado.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Afzal Piarali Hergy e Bruno Jorge Malho da Assunção Machado, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos sócios Afzal Piarali Hergy e Bruno Jorge Malho da Assunção Machado, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique TCS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e três de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100260026, uma entidade denominada Moçambique TCS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Biotex Manuel Peul Boane, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055475Q, de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente nesta cidade de Maputo;

Segunda. Aurora Mucavel Malene Psico, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990913A, de treze de Julho de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moçambique TCS, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, número duzentos e setenta e três, rés-do-chão, bairro Central, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão informática e outros conexos á actividade;

- b) E outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta mil meticais, correspondendo à setenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Biotex Manuel Peul Boane;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondendo à trinta por cento do capital social, subscrita pela sócia Aurora Mucavel Malene Psico.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a Biotex Manuel Peul Boane.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio desde que actue no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

Dois) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas, de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e a demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Digital Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575221, uma entidade denominada Digital Internacional – Sociedade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Sílvia Samantha Siteo, solteira, natural de Berlim-Alemanha, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Aviação número cento e noventa, bairro Fomento, Município da Matola, província de Maputo, portadora de Passaporte n.º 12AB54897, emitido em Maputo, aos trinta de Novembro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Digital Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Município da Matola, sita na Rua da Aviação, casa número cento e noventa e nove, bairro Fomento.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir na abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria digital;
- b) Redes sociais;
- c) Jornalismo;
- d) Produção de vídeos e fotos;
- e) Traduções;
- f) Organização e produção de eventos, seminários;
- g) Produção de documentários;
- h) Formação;
- i) Publicidade;
- j) Compra e distribuição de mídia (rádio, TV, etc.);
- k) Produção de conteúdo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, corresponde à uma quota da única sócia Sílvia Samantha Siteo e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sílvia Samantha Siteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

C.A.R.C Instalações Especiais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575787, uma entidade denominada C.A.R.C Instalações Especiais – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Carlos Alberto Ribeiro Carvalho, solteiro, maior, natural de Santo André-Barreiro, nacionalidade portuguesa, portador do

Passaporte n.º M 600922, emitido em Lisboa aos sete de Maio de dois mil e treze e residente em Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de C.A.R.C Instalações Especiais – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, terceiro andar direito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de instalações eléctricas e outras afins;
- b) Engenharia mecânica;
- c) Consultoria técnica;
- d) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Carlos Alberto Ribeiro Carvalho, em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Carlos Alberto Ribeiro Carvalho que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Lucília Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100503948, uma entidade denominada Lucília Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Anselmo Person Matimbe, solteiro maior, natural de Zavala, residente em Matola, bairro Patrice Lumumba, quarteirão trinta e seis, casa número um, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104735929C, emitido no dia vinte e um de Março de dois mil e catorze, em Matola; e

Reylane Rosário Chioite, solteira menor, natural de Maputo, residente em Matola, no bairro da Machava sede, quarteirão quarenta e sete, casa número cento e nove, na província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lucília Construções, Limitada, e tem sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha número setecentos e quarenta e três, primeiro andar, flat quatro, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais dividido pelos sócios Anselmo Person Matimbe, com valor de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital e Reylany Rosário Chioite, com quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Anselmo Person Matimbe, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada a assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos no respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Serequip – Serviços e Equipamentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575620, uma entidade denominada Serequip – Serviços e Equipamentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Cláudio Luís Mulaveia, estado civil solteira, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central A, Avenida Olof Palm, número setecentos e vinte e cinco, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110448135L, emitido no dia cinco de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Serequip – Serviços e Equipamentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, primeiro andar, número mil e trezentos e sessenta e um, flat um, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Despacho de viaturas;
- b) Indústria, comércio, e turismo, incluindo a actividade de importação e exportação;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos;
- d) A sociedade poderá exercer também quaisquer actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- e) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais encontrando-se em uma quota:

Uma quota de vinte mil meticais equivalente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único, Cláudio Luís Mulaveia.

ARTIGO CINCO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por Cláudio Luís Mulaveia, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo vinte de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Rios de Sena – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de nove de Fevereiro de dois mil e quinze, procedeu-se na sede social da sociedade em epígrafe, sita na rua Principal, talhão número oito mil e novecentos e oitenta e seis, bairro de Chingodzi, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100042762, a alteração do pacto social.

Que em consequência da alteração verificada, o pacto social, passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rios de Sena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Chingodzi, Rua Principal, Talhão número oito mil e novecentos e oitenta e seis, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades comerciais, tais como:

- a) Afretamento para transporte de carga;
- b) Comercialização de produtos alimentares, incluindo carnes, peixe e mariscos;
- c) Venda e aluguer de equipamentos de frio, incluindo produção de gelo;
- d) Comercialização de redes mosquiteiras e outros produtos usados no combate à malária;
- e) Edição e comercialização de publicações de carácter cultural, incluindo música e livros didácticos, técnicos e literários;
- f) Promoção de eventos culturais e desportivos, incluindo espectáculos, exposições, feiras, concursos, entre outros;
- g) Prestação de serviços de consultoria no âmbito da gestão e desenvolvimento institucional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à quota única com valor nominal de vinte mil metcais, pertencente ao senhor Nelson Daniel da Costa Xavier.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, porém, o sócio poderá prestar a sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer nessa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral deverão ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;

- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Nelson Daniel da Costa Xavier.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada pelo administrador em exercício à data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo

Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Woodpex Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576392, uma entidade denominada Woodpex Mozambique, Limitada, entre:

Dalton Fouri, casado, de nacionalidade sul-africana, natural/Sub-Africain, residente em Djuba parcela cinco mil e trezentos e sessenta e seis, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º A02792720, emitido em vinte e nove de Julho de dois mil e treze, valido até vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e três, emitido em Dept of Home Affairs;

Philip Van Deventer, casado, maior, de nacionalidade sul-africana, natural/Sub-Africain, residente em Djuba, parcela número cinco mil e trezentos e sessenta e seis, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º A02297859, emitido em nove de Julho de dois mil e doze, valido até nove de Julho de dois mil e vinte e dois, emitido em Dept of Home Affairs.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Woodpex Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(sede e representações sociais)

Um) No bairro Djuba, parcela número cinco mil e quinhentos e sessenta e seis, rés-do-chão, distrito de Boane.

Dois) A sociedade podera abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho da administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de madeira, material de construção, ferros de estrutura metálica e diversos, para venda;
- b) Fabricação de palentas para a venda;
- c) Construção civil em estrutura de madeira;
- d) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Dalton Fourie;

- b) Uma quota de um milhão de meticais correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Philip Van Deventer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e da representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por dois e administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem o mais amplos poderes representando sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os de mais actos tendentes a realização do objecto social que os presentes estatutos.

Três) O administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos seus termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos será regulado pelo código comercial e de mais legislação vigente e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

P.R.M.S.R Instalações Especiais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575671, uma

entidade denominada P.R.M.S.R Instalações Especiais – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Pedro Romero Martins dos Santos Rocha, solteiro, maior, natural de Massarelos-Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M 034597, emitido em Porto a seis de Fevereiro de dois mil e doze, e residente em Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de P.R.M.S.R Instalações Especiais – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, terceiro andar direito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área de instalações eléctricas e outras afins;
- Engenharia mecânica;
- Consultoria técnica;
- A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Pedro Romero Martins dos Santos Rocha, em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Pedro Romero Martins dos Santos Rocha que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Nyahne Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576171, uma entidade denominada Nyahne Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Agnalda da Graça Rafael Macicame, solteira, maior, natural de Manica, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100843696Q, de nove de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Neusa Suzete Lopes de Araújo, solteira, maior, natural de Marromeu, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101797490Q, de dezasseis de janeiro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Nykole Ribeiro Arthur da Silva Vieira, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101009964400M, de vinte e quatro de Março de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nyagne Moçambique, Limitada, abreviadamente Nyagne, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública de constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, número trezentos e setenta e três, décimo quinto direito,

podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Venda com importação e exportação de material têxtil;
- Exportação e importação de produtos alimentares não perecíveis, material de limpeza e vinhos.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à socia Agnalda da Graça Rafael Macicame, correspondente a trinta e três vírgula três mil trezentos e trinta e três por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à socia Neusa Suzete Lopes de Araújo, correspondente a trinta e três vírgula três mil trezentos e trinta e três por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à socia Nykole Ribeiro Arthur da Silva Vieira, correspondente a trinta e três vírgula três mil trezentos e trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respartar-se-ão as percentagens detidas por cada um das sócias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. As sócias poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por três ou mais directoras, dirigidas por uma directora executiva, sendo a maioria, necessariamente sócias.

Dois) As directoras poderão ser dispensadas de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura da directora executiva;
- b) Pela assinatura de duas directoras;
- c) Pela assinatura de qualquer uma das directoras de área nos limites da delegação de poderes pela assembleia geral;
- d) Pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer directora ou empregado devidamente autorizado pela directora executiva.

Cinco) Ficam desde já nomeadas a socia Agnalda da Graça Rafael Macicame para o cargo de Directora Executiva, Neusa Suzete Lopes de Araújo para o cargo de directora vendas e Nykole Ribeiro Arthur da Silva Vieira para o cargo de directora de marketing comunicação e imagem.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas as sócias gozam do direito de preferência.

Dois) A sócia que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócias indicando as condições da cessão, designadamente:

- a) Identificação do cessionário;
- b) Quota ou parte da quota objecto da cessão;
- c) O valor e condições da cessão.

Três) As sócias deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para todos os restantes.

Quatro) Caso alguma ou algumas sócias não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos as sócias.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Littera – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100557762, uma entidade denominada Littera – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

David Geraldo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104001999C, de dezoito de Novembro de dois mil e catorze, em Maputo, filho de Geraldo Júlio Nancuenha e de Rosa Erasto Nancuenha, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão três asa número oito, Maputo.

Que, pela presente escritura, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal com a firma Littera – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil e cinquenta, Maputo, que se rege pelo estatuto que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Littera – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil e cinquenta, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade de tradução de línguas.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, pertencente respectivamente ao sócio único, David Geraldo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota do sócio não carece do consentimento da sociedade, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros não depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si o respectivo poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente da sociedade o senhor David Geraldo.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Sehasil Security Technologic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575515, uma entidade denominada Sehasil Security Technologic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Sérgio Mendes Laisse Nhanhule, solteiro, natural da Beira-Sofala, residente em Maputo, na Avenida Amed Sekou Toure, número dois mil e oitocentos e oitenta, sétimo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102283442C, emitido no dia vinte e três de Novembro de dois mil e doze, em Maputo;

Segundo. Remigio Carlos Murela Nloco, casado, natural de Quelimane, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e setenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100505352B, emitido no dia trinta de Janeiro de dois mil e treze, em Sofala.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação Sehasil Security Technologic, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil e quinhentos e nove, sexto andar, porta número oito.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, sempre que para o efeito seja decidido em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo fornecer serviços de segurança a instalação e gestão de sistemas alarmes em residências e instituições, como também instalação de câmeras CCTV e diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente à oitenta e sete vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Sérgio Mendes Laisse Nhanhule;
- b) Uma quota no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento pertencente ao sócio Remigio Carlos Murela Nloco.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade nomeia o senhor Sérgio Mendes Laisse Nhanhule para o Cargo de gerente da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos em que forem definidos pela assembleia.

Três) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos renovável.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo do seu direito e nela reside o poder soberano da sociedade. As suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios mesmo os ausentes ou divergentes.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de carta registada, *e-mail*, ou *fax* expedidos com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) A divisão ou cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade ou sem que tenha sido permitido o exercício de direito de preferência absoluta é nula, ficando a sociedade, nesse caso, autorizada a excluir o sócio faltoso pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e a sua dissolução será efectuada pelo presidente do conselho de gerência que estiver em exercício à data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios, na proporção das suas quotas depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor no país.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

P.A.F.F Instalações Especiais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575655, uma entidade denominada P.A.F.F Instalações Especiais – Sociedade Unipessoal Limitada, entre:

Pedro Alexandre Ferreira Fernandes, solteiro, maior, natural de Vila Nova de Famalicão-Braga, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N496870, emitido em Lisboa aos vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze e residente em Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de P.A.F.F Instalações Especiais – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, terceiro andar direito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de instalações eléctricas e outras afins;
- b) Engenharia mecânica;
- c) Consultoria técnica;
- d) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Pedro Alexandre Ferreira Fernandes, em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao

sócio Pedro Alexandre Ferreira Fernandes que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dong Zhen Comercial Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Setembro de dois mil e catorze a sociedade Dong Zhen Comercial Import & Export, Limitada, matriculada sob NUEL 100481316 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de dezanove mil e seiscentos meticais que o sócio Yang Wenguang possuía e que cedeu a Alizar Mustafa e Zhigang Deng.

Em consequência e alterado a redacção dos artigos terceiro, quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a indústria, pesqueiro, marisco diversos, peixe fresco e diversos, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca calçado e vestuário;
- e) Extração de pedra (pedreira).

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro e fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Alizar Mustafa, com uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais;
- b) Zhigang Deng, com uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dela, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Alizar Mustafa, e do sócio Zhigang Deng com poderes de assinar em qualquer instituição bancária, títulos de crédito, documentos dirigidos as finanças, documentos dirigidos a instituições do estado e outros basta uma das assinaturas dos sócios eleitos.

Maputo doze de Fevereiro de dois mil e quinze. — Técnico, *Ilegível*.

RDJ Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Agosto de dois mil e treze a sociedade RDJ Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 100489244 deliberou a entrada de novo sócio e a cedência de quotas, consequente a alteração do artigo quinto dos estatutos, os quais passa a ter a seguinte novas redacções.

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Ganchos Farrinha;

b) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco do capital social, pertencente ao sócio Domingos Manuel Fernandes Cascais;

c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio Empresarial Novabase – Opensoft

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575604, uma entidade denominada Consórcio Externo.

Entre as empresas a seguir designadas:

Primeira. NBMSIT, Sistemas de Informação e Tecnologia, S.A., com sede na Avenida do Arcebispo, número cento e cinquenta e cinco, cidade de Maputo, titular do NUIT 400376603, e titular do NUEL 100315645, constituída a três de Julho de dois mil e doze, de acordo com a Lei Moçambicana e sob a forma de sociedade anónima, com o capital social de oito milhões e duzentos e trinta e cinco mil meticais, neste acto representada pelo seu bastante procurador, o senhor Nelson David Ferreira Teodoro, com poderes bastantes para o acto conferidos por procuração datada de nove de Setembro de dois mil e treze, doravante designada como NBMSIT;

Segunda. Novabase Business Solutions – Soluções de Consultoria, Desenvolvimento, Integração, Outsourcing, Manutenção e Operação de Sistemas de Informação, S.A., com sede na Avenida Dom João II, número trinta e quatro, Parque das Nações, 1998-031 Lisboa, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o n.º único de matrícula e de pessoa colectiva 504 857 312, neste acto representada pelo seu bastante procurador, o senhor Nelson David Ferreira Teodoro, com poderes bastantes para o acto, doravante designada como Novabase BS;

Terceira. Opensoft – Soluções Informáticas, S.A., com sede na rua Coronel Figueiredo, número um, segundo andar, Silves, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 505781999, e capital social de um milhão de euros, neste acto representada José Miguel Oliva de Andrade Vilarinho, na qualidade

de representante legal da sociedade, com poderes bastantes para o acto, conferidos por acta número oito do Conselho de Administração, datada de vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, doravante designada como Opensoft;

Ambas conjunta e indistintamente designadas por partes.

Considerando que:

i) As partes têm experiência e qualificações complementares no âmbito da consultoria, integração, desenvolvimento, implementação, aluguer, manutenção, assistência, formação, prestação de serviços e comercialização de sistemas de informação e de aplicações, sistemas e equipamentos informáticos (*hardware e software*);

ii) As partes consideram ter, cada uma no seu ramo específico de actuação, a experiência, capacidade técnica e financeira necessárias para, sob a forma jurídica de um consórcio, virem a ser adjudicadas para a prestação de serviços no âmbito do Projecto Portal do Contribuinte, doravante projecto, nos termos e condições constantes do anúncio/convite, programa do concurso e caderno de encargos, doravante peças, relativos ao Concurso Público n.º 64/AT/14 – Concepção, Desenho e Implementação do Portal do Contribuinte, doravante procedimento de contratação, que a Autoridade Tributária de Moçambique, doravante entidade contratante lançou.

Celebram entre si o presente contrato de consórcio externo nos termos dos artigos seiscentos e treze a seiscentos e trinta e três, do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e para os efeitos dos artigos vinte e oito e vinte e nove do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo decreto número quinze barra dois mil e dez, de vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, doravante lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de consórcio)

As partes constituem um consórcio em regime de assunção recíproca de responsabilidade solidária entre os seus membros por todas as obrigações e actos do consórcio, assumidas no contrato de adjudicação perante a entidade contratante, nos termos e para os efeitos estabelecidos na lei e no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto e âmbito)

Um) O objecto do consórcio é o do fornecimento de bens e prestação de serviços indicado nas peças do procedimento de contratação, que o consórcio se obriga a prestar, nas condições ali previstas.

Dois) O âmbito do consórcio abrange todos e quaisquer trabalhos relacionados com o projecto.

Três) A constituição do consórcio faz-se nos termos descritos na cláusula sexta, mantendo-se esta proporção em todos os novos trabalhos relacionados e/ou extensões decorrentes do objecto do presente contrato de consórcio externo

Quatro) As partes comprometem-se a não participar de forma isolada, em qualquer projecto semelhante ou concorrente que conflite com o objecto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Denominação)

O consórcio adopta a denominação de Consórcio Empresarial Novabase – Opensoft.

CLÁUSULA QUARTA

(Vinculação do consórcio)

Sem prejuízo do modo de vinculação solidário do consórcio perante a entidade contratante, nos demais casos as partes serão conjuntamente responsáveis na proporção das suas participações, pelas obrigações constituídas em nome do mesmo, desde que as obrigações tenham sido assumidas com a intervenção do chefe do consórcio ou com a intervenção de todas as partes, sem o que, o membro do consórcio que individual e directamente tenha assumido tais obrigações responderá pelas mesmas.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

Um) O consórcio vigorará pelo tempo necessário ao cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes para as partes das prestações a efectuar nos termos do contrato de adjudicação.

Dois) O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por acordo das partes, desde que obtenham a aprovação da entidade contratante;
- b) Quanto a qualquer uma das partes, quando, em relação àquela:
 - i) Se verifique o não cumprimento grave ou reiterado por essa parte de qualquer uma das suas obrigações contratuais;
 - ii) Seja instaurado processo de dissolução ou insolvência;

- iii) Seja declarada a dissolução ou insolvência; ou
- iv) Seja aprovada a deliberação da sua dissolução.

Três) A rescisão do contrato com base na alínea *b*) e *i*), do número dois, desta cláusula quinta deverá ser precedida de notificação da parte faltosa da intenção de rescisão, juntamente com os respectivos fundamentos, para que a parte faltosa possa cumprir a obrigação em falta. A rescisão por incumprimento só será eficaz se a parte faltosa não tiver posto fim à situação de incumprimento no prazo de dez dias úteis após a notificação a que se refere este número terceiro, da cláusula quinta.

Quatro) A rescisão do contrato, de acordo com o número dois, desta cláusula quinta, não prejudicará os direitos adquiridos e as obrigações contraídas pelas partes durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Participações)

As partes terão no consórcio externo as seguintes participações:

- a) NBMSIT, quinze por cento;
- b) Novabase BS, quarenta e dois vírgula cinco por cento;
- c) Opensoft, quarenta e dois vírgula cinco por cento.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Representante/líder do consórcio)

Um) O representante (ou chefe) do consórcio externo é a NBMSIT.

Dois) Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, ao representante do consórcio cabem as funções referidas na alínea *b*) do número um I do artigo vinte e nove da lei de:

- a) Assumir obrigações em nome de todos os membros integrantes do consórcio;
- b) Receber citações e intimações em nome de todos os membros integrantes do consórcio.

Três) O representante do consórcio, para além do disposto no número anterior, terá ainda poderes para:

- a) Representar o consórcio perante quaisquer entidades públicas ou privadas no âmbito do procedimento de contratação;
- b) Representar o consórcio perante quaisquer entidades públicas ou privadas no âmbito da execução do contrato, no caso de vencedor do procedimento de contratação;
- c) A prática de todos os actos e diligências necessárias e convenientes por forma a garantir o regular e cabal cumprimento das obrigações assumidas pelo consórcio junto da entidade contratante.

Quatro) Os poderes de representação referidos no número anterior presumem a concertação e acordo das partes para o seu modo de exercício e, nesse pressuposto consideram-se exercidos no interesse de todos e global do consórcio. Sempre que ocorra representação contra a determinação expressa de alguma das partes, o representante do consórcio será, nas relações internas entre as partes, única e directamente responsável pelas consequências da sua actuação.

CLÁUSULA OITAVA

(Encargos e responsabilidades)

Um) As partes suportarão cada uma os seus próprios custos e despesas para a preparação e/ou execução das obrigações contratadas e partilharão, numa base de confidencialidade, todas as necessárias informações requeridas para a apresentação de tais documentos.

Dois) As partes fornecerão aos outros membros do consórcio todas as informações que lhe forem pedidas ou que sejam importantes para a boa execução do contrato.

Três) As partes comprometem-se ainda a permitir o exame às actividades e bens que, pelo contrato, devam ser prestados a terceiros.

CLÁUSULA NONA

(Propriedade intelectual)

Um) As partes comprometem-se a contribuir com a sua experiência e conhecimentos tecnológicos para a realização do objecto do presente contrato.

Dois) Não obstante, todos os direitos de propriedade intelectual sobre o *know how*, *software* ou programas e quaisquer outros elementos disponibilizados por cada uma das partes, neste âmbito e/ou por força dele, permanecerão, quando não transmitidos incondicionalmente para a entidade contratante, por força do clausulado contratual ou das peças do procedimento, propriedade exclusiva das mesmas ou dos terceiros que elas representem ou seus fornecedores, parceiros ou subcontratados.

Três) Nenhum das partes concede a qualquer outra, por este contrato ou por qualquer outro que venha a ser celebrado entre elas, qualquer direito/licença de utilização sobre o *software* /aplicações, ou qualquer outro direito de propriedade intelectual de que seja proprietário ou de que sejam proprietários os terceiros que representa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Confidencialidade)

Um) Cada parte empregará os seus melhores esforços para manter em estrita confidencialidade toda a informação comercial e técnica respeitante a qualquer outra parte,

obtida por qualquer forma (quer directa, quer indirectamente) em consequência deste contrato (informação confidencial), e sujeitará à mesma confidencialidade todos os seus empregados e representantes. Nenhuma parte deverá, salvo o disposto nesta cláusula, utilizar ou revelar qualquer informação confidencial, excepto quando tal utilização ou divulgação seja necessária à execução do contrato de adjudicação ou seja expressamente permitida pelo presente contrato e/ou pelo contrato de adjudicação. Tal restrição não é aplicável à informação que:

- a) Ao tempo da divulgação, esteja disponível ao público;
- b) Após a divulgação, se torne disponível ao público por falta não imputável à parte receptora;
- c) A parte receptora possa provar ter estado na sua posse antes da divulgação e não a ter adquirido, directa ou indirectamente, da outra parte ou da entidade contratante; e
- d) A parte receptora possa demonstrar ter sido por si recebida, após o momento da divulgação, de qualquer terceiro não sujeito à obrigação de confidencialidade e que não a tenha adquirido, directa ou indirectamente, da outra parte ou da entidade contratante.

Dois) As obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta cláusula manter-se-ão em vigor por um período de cinco anos após o termo do projecto.

Três) Verificando-se o termo ou caducidade do presente acordo nos termos aqui previstos, cada uma das partes devolverá, dentro de um prazo razoável, toda a informação confidencial ou própria recebida das outras partes.

Quatro) Cada parte deverá impor as mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta cláusula às sociedades participadas, aos subcontratados, fornecedores e outros terceiros que consigo se relacionem e que possam ter acesso a qualquer informação confidencial durante a vigência deste contrato.

Cinco) Nenhuma das partes emitirá comunicados à imprensa ou tornará pública qualquer informação relativa ao presente contrato ou na execução do contrato de adjudicação, sem o prévio consentimento das outras partes ou, se necessário e aplicável, da entidade contratante, e sem proceder à consulta das outras partes relativamente ao conteúdo e oportunidade de tais comunicados ou anúncios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessão)

O presente acordo é celebrado intuito personae, pelo que nenhuma das signatárias pode ceder, no todo ou em parte, quer a outro membro, quer a terceiro, os respectivos direitos

e obrigações dele emergentes sem prévio consentimento das outras signatárias, por escrito e por unanimidade e, se aplicável, da entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Incumprimento)

Um) Sem prejuízo da responsabilidade civil em que as partes incorram por violação das regras da confidencialidade e das obrigações assumidas perante a entidade contratante, o presente acordo não cria obrigações de resultado entre as partes, não podendo qualquer delas, sem prejuízo do referido no número seguinte, ser responsabilizada caso não se atinja os objectivos pretendidos.

Dois) Se qualquer das consorciadas, havendo sido devidamente notificada pelas outras para, em prazo razoável que as mesmas lhe fixem, cumprir qualquer obrigação emergente deste contrato e a que tenha faltado, o não fizer no prazo referido, ou, ainda, se retardar injustificadamente a execução dos trabalhos a seu cargo de modo a pôr em risco a pontual conclusão do objecto deste contrato, terão as outras consorciadas direito de requerer ao tribunal arbitral previsto na cláusula seguinte, a exclusão do consórcio da consorciada em falta, e requerer todas as providências que se tornem necessárias para evitar os prejuízos a que os factos referidos ou essa exclusão possam dar origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Lei e foro arbitral)

Um) O presente contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com a lei da República de Moçambique.

Dois) Qualquer conflito deverá ter uma primeira tentativa de conciliação por e entre os altos funcionários executivos das signatárias, ou seus substitutos devidamente designados. Caso tal tentativa de conciliação não seja bem sucedida nos trinta dias a contar da primeira reunião dos representantes, o conflito deverá ser resolvido por arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial) e sob supervisão desta entidade. O Tribunal será erigido e funcionará em Lisboa, Portugal. O Tribunal será constituído por um árbitro escolhido por cada uma das partes em confronto, competindo a esses árbitros designar outro, independente, que presidirá e que terá, em caso de empate, voto de qualidade. Se qualquer das partes em confronto não nomear o seu árbitro, caberá essa nomeação ao Presidente do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa. O Tribunal arbitral:

- a) Julgará segundo a equidade;
- b) Designará de entre os seus membros o relator do processo;

- d) Fixará as remunerações dos seus próprios membros e, se for o caso, das demais pessoas que no processo intervenham;
- e) Distribuirá pelas partes, na proporção do vencido, as custas da arbitragem, compreendendo as remunerações mencionadas no número anterior e todas as demais despesas e encargos do processo;
- f) Julgará em definitivo, não cabendo recurso da sua decisão para os Tribunais Judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Acordo integral)

Um) O presente documento reproduz na totalidade o acordado entre as partes e prevalece sobre o contrato-promessa que o antecedeu e quaisquer outros documentos, correspondência ou entendimentos anteriores, orais ou escritos, que incidam sobre o conteúdo do presente contrato de consórcio externo.

Dois) Qualquer alteração ao presente acordo só será válida se constar de documento escrito e assinado pelas partes e na mesma forma em que o presente é celebrado.

O presente contrato é celebrado a vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, em três exemplares iguais, ficando cada um na posse de cada parte.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 98,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.